

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-SLU/DF	
LICITAÇÃO AMPLA COMPETIÇÃO	
Regida pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013, 36.520/2015 e 37.121/2016, pela Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.352/2009, 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, e Lei Complementar nº 123/2011, Resolução nº 358/2005-CONAMA, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 21/06/2018	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO SEI Nº	00094-00008580/2018-82
ESTIMATIVA	R\$ 4.973.831,28 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)
FORMA	ELETRÔNICA
TIPO	MENOR PREÇO
PROGRAMA DE TRABALHO	10.122.6202.2654.0001
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE	100
UASG	926254
PREGOEIRA: NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA EQUIPE DE APOIO: CARLA PATRÍCIA B. RAMOS PATRÍCIA LEMOS XAVIER MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DIAS	ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF – CEP: 70.333-900 TELEFONES: (61) 3213-0200 E-mail: copel@slu.df.gov.br .

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.slu.df.gov.br/pregao-por-anos/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL** pelo meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas pela Instrução nº 103, de 31 de julho de 2017, DODF nº 148, de 3 de agosto de 2017, pág 198, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09hs00min** do dia **21/06/2018** (horário de Brasília), PROPOSTAS para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, descrito(s) no Anexo I deste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013, 36.520/2015 e 37.121/2016, pela Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.352/2009, 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, e Lei Complementar nº 123/2011, Resolução nº 358/2005-CONAMA, além das demais **normas pertinentes**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ **4.973.831,28** (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA		FT
Código Subatividade	Descrição			
10.122.6202.2654.0001	Tratamento e Manejo de Resíduos de Saúde – SES – Distrito Federal	33.90.39-13	Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	100

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br.

3.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

3.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e disponibilizados no site <http://www.slu.df.gov.br/pregao-por-anos/>, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de

empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações (se houver) do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. **Poderão** participar deste Pregão:

4.4.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5. **Não poderão** participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.5.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5.2. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.

4.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.5.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

4.5.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias

4.5.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:

I. contrato de serviço terceirizado;

II. contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III. convênios e os instrumentos equivalentes.

4.5.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.5.7.2. As vedações do item 4.5.7. estendem-se às relações homoafetivas.

4.5.8. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.5.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Autarquia.

4.5.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.5.10. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas duas casa decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009; e

5.3.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.8. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.9. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.

8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto neste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

I. produzidos no País;

II. produzidos por empresas brasileiras;

III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9. DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando ocorrer do menor lance não ser ofertado por esta, para que dessa forma possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei, observada a declaração de que trata o item 5.3 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate,

proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos deste Edital;

9.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos deste Edital;

9.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação item 13; observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1. deste Instrumento.

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

12.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4. O Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).

12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços

estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custo constante deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. O licitante deverá apresentar a seguinte **documentação complementar**:

13.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

13.3.2. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.3.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; **(DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE)**;

13.3.4. Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.6. A licitante deverá apresentar Declaração, sob as penas da lei, de que vencedora do certame implantará o Programa de Integridade no âmbito da empresa, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da celebração do Contrato, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 6.112/2018, caso a empresa possua o Programa deverá declarar sua existência **(DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE)**.

13.3.6.1. A efetiva Implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante no seu ressarcimento.

13.3.7. Declaração, sob as penas da Lei, de que a vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 ANVISA), a ser apresentado no momento da Contratação.

13.3.8. Declaração, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame apresentará, no momento da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

13.3.8.1. Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade.

13.3.8.2. Carta de Anuência da empresa proprietária de aterro sanitário para o recebimento dos resíduos de que trata este documento.

13.3.8.3. Caso a destinação final seja terceirizada, a empresa terceirizada para este fim deverá possuir a referida autorização.

13.3.8.4. Licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente para a unidade de tratamento, em plena validade;

13.3.8.5. Licença ambiental para a disposição final (resolução nº 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 ANVISA)

13.3.8.6. Licença de Operação para o local onde serão destinados os RSS tratados (resolução nº 237/1997 CONAMA)

13.3.8.7. Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final, expedida pelo órgão ambiental competente, habilitando-a a efetuar o tratamento dos resíduos e destiná-los o local apropriado e licenciado para sua disposição final.

13.3.8. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Classe I (NBR-ABNT 10.004/2004) na quantidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas por dia.

13.3.8.1. O atestado mencionado acima, deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.3.9. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

13.3.10. Comprovação de profissional (is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

13.4. A não apresentação do documento constante do item 13.3.1. não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via *Internet*.

13.5. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1., por meio da opção “Enviar anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.7. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 12.2. deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

13.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

14.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema;

14.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Licitação do SLU/DF.

14.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação o objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

17.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.2. O Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme a legislação, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

17.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3.1. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame em tela deverá apresentar **as licenças ambientais declaradas no qualificação técnica**.

17.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

17.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.9. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou Índice que estiver vigente à época.

17.10. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por centos)** do montante do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

18.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

18.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

18.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros

18.4. Nos casos das modalidades constantes dos incisos II e III, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

18.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

18.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 18.4.4.

18.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

18.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança

18.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

18.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

18.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

18.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

18.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

18.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 11 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratada estão descritas no item 10 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

21. DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

21.1. O início dos serviços iniciar-se-á 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF.

2.1.2. Coletar os resíduos nos locais informados no ANEXO A do ANEXO I do Edital, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

21.2. O recebimento obedecerá ao estipulado no art. 73, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência):

a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste instrumento; e

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço prestado possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade, conforme Anexo I (Termo de Referência).

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato.

21.4. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

21.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, da Lei n.º 8.666/1993.

21.6. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado, por meio de justificativa, aceita pela Administração, por uma única vez.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nºs 8.666/93 e 10.520/02.

22.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

23.1.1. Os documentos mencionados serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

23.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

23.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

23.1.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

23.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

23.4. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito

ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

23.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

23.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, integrantes do quadro efetivo do SLU, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2011, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

24.2. A Secretaria de Saúde – SES deverá indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, bem como os demais Órgãos quais sejam: Secretaria de Estado da Educação SEE/DF, Secretaria de Segurança Pública SSP / DF, Posto Médico da NOVACAP e Fundação Jardim Zoológico, deverão indicar os Executores de Contratos Locais dessas Unidades, afim de dar cumprimento ao ermos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados pelos órgãos, formalmente, por ofício, conforme segue:

24.3.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

24.3.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

24.3.3. As indicações deverão ser formalizadas, pelos Órgãos mencionados no subitem 24.3, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

24.4. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente CONTRATO.

24.5. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

24.6. A fiscalização local do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização e/ou as falhas ou irregularidades observadas.

24.7. As providências que ultrapassem a competência do Executor de Contrato Local serão submetidas ao Executor de Contrato Central ou Comissão de executores, designada pelo SLU/DF, e as que, por sua vez, ultrapassem a competência do Executor de Contrato Central, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

24.8. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas.

24.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

24.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste instrumento:

24.10.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Projeto e no contrato.

24.11. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE Relatório dos serviços realizados

informando: quantitativos de RSS coletados e transportados para a unidade de tratamento, identificando as unidades conforme ANEXO A; quantidade de resíduos tratados especificando a forma de tratamento aplicada; quantidade de resíduos destinados para aterramento; quantidade de funcionários envolvidos nos serviços; quantidade de viagens realizadas; dias de funcionamento efetivo e dias paralisados; observações gerais sobre os serviços contratados.

24.12. Forma de apresentação de todos o Planos e Relatórios:

24.12.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador *WORD* versão 2010 ou superior, utilizando-se fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no Tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em *EXCEL* utilizando-se o mesmo padrão de fontes citado;

24.12.2. Meio Impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentado em textos).

25. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Será regido pelas regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 36.063, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o subitem específico em relação a Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, que trata do provisionamento temporário e mensal de encargos trabalhistas

25.2. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

25.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 25.2, será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

25.3.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

25.3.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.3.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

25.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

25.5. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

25.5.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

25.5.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

25.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

25.7. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

25.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

25.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

25.9.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

25.9.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

25.10. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

25.10.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

25.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.12. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Decreto nº 26.851/2006), Anexo IV (Declaração de Sustentabilidade) e Anexo V (Declaração de Implantação do Programa de Integridade).

26.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

26.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

26.4. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

26.5. O CONTRATADO deverá, à época do recebimento da Nota de Empenho, se cadastrar como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF** para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

26.6. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista o encerramento do contrato vigente para atendimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos

resíduos potencialmente infectantes, resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme descrição da RDC nº222/2018, citados no objeto deste instrumento, para as localidades descritas neste documento, visto tratar-se de ações essenciais de saúde pública que não podem ser interrompidas e, atender as legislações pertinentes.

2.1.2. Tem ainda por finalidade o cumprimento da legislação vigente, que define as diretrizes para o gerenciamento externo dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde, a coleta externa, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos provenientes do tratamento e daqueles que, de acordo com a legislação específica sobre resíduos de saúde, não necessitam ser tratados.

2.1.3. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde da rede da Secretaria de Estado da Saúde (SES/DF) e fundações a ela vinculadas. Esta Secretaria mantém Termo de Cooperação com o SLU no qual é feita a descentralização de recursos que custearam o contrato.

2.1.4. A Contratação será feita com a seleção da empresa que ofertar o menor Preço Global, envolvendo os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS.

2.1.5. Descrição dos resíduos de conformidade com a RDC nº222/2018, que dispõe do regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme descrição a seguir:

GRUPO A RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO.	
A1	◦ CULTURAS E ESTOQUES DE MICRORGANISMOS; DESCARTE DE VACINAS DE MICRORGANISMOS VIVOS OU ATENUADOS; MEIOS DE CULTURA E INSTRUMENTAIS UTILIZADOS PARA TRANSFERÊNCIA, INOCULAÇÃO OU MISTURA DE CULTURAS; RESÍDUOS DE LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO GENÉTICA. ◦ RESÍDUOS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS, COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA POR AGENTES CLASSE DE RISCO 4, MICRORGANISMOS COM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DEDISSEMINAÇÃO OU CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLOGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJOMECHANISMODE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO. ◦ BOLSAS TRANSFUSIONAIS CONTENDO SANGUE OU HEMOCOMPONENTES REJEITADAS POR CONTAMINAÇÃO OU POR MÁ CONSERVAÇÃO, OU COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, E AQUELAS ORIUNDAS DE COLETA INCOMPLETA. ◦ SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS, RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE.
A2	◦ CARCAÇAS, PEÇAS ANATÔMICAS, VÍSCERAS E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ANIMAIS SUBMETIDOS A PROCESSOS DE EXPERIMENTAÇÃO COMINOCULAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, BEM COMO SUAS FORRAÇÕES. ◦ CADÁVERES DE ANIMAIS SUSPEITOS DE SEREM PORTADORES DE MICRO-ORGANISMOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COM RISCO DE DISSEMINAÇÃO, QUE FORAM SUBMETIDOS OU NÃO A ESTUDO ANÁTOMO-PATOLÓGICO OU CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA.
A3	◦ PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO; PRODUTO DE FECUNDAÇÃO SEM SINAIS VITAIS, COM PESO MENOR QUE 500 GRAMAS OU ESTATURA MENOR QUE 25 CENTÍMETROS OU IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS, QUE NÃO TENHAM VALOR CIENTÍFICO OU LEGAL E NÃO TENHA HAVIDO REQUISICÃO PELO PACIENTE OU FAMILIAR.
	• KITS DE LINHAS ARTERIAIS, ENDOVENOSAS, QUANDO DESCARTADOS. • FILTROS DE AR E GASES ASPIRADOS DE ÁREA CONTAMINADA; MEMBRANA FILTRANTE DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E DE PESQUISA, ENTRE OUTROS SIMILARES. • RESÍDUOS DE TECIDO ADIPOSEO PROVENIENTE DE LIPOASPIRAÇÃO, LIPOESCULTURA OU OUTRO PROCEDIMENTO DE CIRURGIA PLÁSTICA QUE GERE ESTE TIPO DE RESÍDUO. • SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO E SEUS RECIPIENTES CONTENDO FEZES, URINA E SECREÇÕES, PROVENIENTES DE PACIENTES QUE NÃO CONTENHAM E

A4	NEM SEJAM SUSPEITOS DE CONTER AGENTES CLASSE DE RISCO 4, E NEM APRESENTEM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO, OU MICRORGANISMO CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLOGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO OU COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO COM PRÍONS. • RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE NÃO CONTENHA SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE. • PEÇAS ANATÔMICAS (ÓRGÃOS E TECIDOS) E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU DE ESTUDOS ANATOMO-PATOLÓGICOS OU DE CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA. • BOLSAS TRANSFUSIONAIS VAZIAS OU COM VOLUME RESIDUAL PÓS-TRANSFUSÃO
A5	◦ ÓRGÃOS, TECIDOS, FLUIDOS ORGÂNICOS, MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS OU ANIMAIS, COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO COM PRÍONS.

GRUPO B RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO	
	◦ RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE: ◦ PRODUTOS HORMONAIS E PRODUTOS ANTIMICROBIANOS; CITOSTÁTICOS; ANTINEOPLÁSICOS; IMUNOSSUPRESSORES; DIGITÁLICOS; IMUNOMODULADORES; ANTI-RETROVIRAIS E OS RESÍDUOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE OS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 E SUAS ATUALIZAÇÕES. ◦ RESÍDUOS DE SANEANTES, DESINFETANTES, DESINFESTANTES; RESÍDUOS CONTENDO METAIS PESADOS; REAGENTES PARA LABORATÓRIO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES CONTAMINADOS POR ESTES. ◦ EFLUENTES DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS UTILIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS. ◦ DEMAIS PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA NBR 10.004 DA ABNT (TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS E REATIVOS).

GRUPO E RESÍDUOS PERFUROCORTANTES	
	◦ MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS; ◦ TUBOS CAPILARES; MICROPIPETAS; LÂMINAS E LAMÍNULAS; ESPÁTULAS; E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS NO ◦ LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGUÍNEA E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES.

2.2. Da Escolha da Modalidade

2.2.1. A presente contratação trata-se de serviço comum, conforme Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2.3. Do Critério de julgamento

2.3.1 A licitação será do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.4. Das Siglas, Definições e Conceitos.

2.4.1. SES/DF – Secretaria de Estado de Saúde

2.4.2. FHB – Fundação Hemocentro de Brasília

2.4.3. FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde

2.4.4. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

2.4.5. ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária

2.4.6. SISNAMA– Sistema Nacional do Meio Ambiente

2.4.7. PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

2.4.8. RSS – Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no artigo 1º da RDC ANVISA Nº 306/04 que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final

2.4.9. LICENCIAMENTO AMBIENTAL - atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação de tratamento ou destinação final de resíduos, permitindo a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto

2.4.10. UNIDADE GERADORA– Órgão ou unidade de prestação de serviços de saúde com geração desses resíduos

2.4.11. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SAÚDE (CTRS)- consistem no recolhimento de resíduos gerados em unidades prestadoras de serviços de saúde, dispostos de maneira regular pelo usuário com convênios ou termos de cooperação com o Serviço de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos, de grandes geradores e resíduos da coleta seletiva)

2.4.12. SEGREGAR OS RESÍDUOS DE SAÚDE NA ORIGEM– Separação ordenada dos resíduos por tipologia conforme o PGRSS

2.4.13. ABRIGOS EXTERNOS: Área de armazenamento externa às unidades geradoras

2.4.14. PGRSS – Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde (RDC nº 222/2018 ANVISA)

2.4.15. RESÍDUOS INCINERADOS– Resíduos submetidos a tratamento térmico de incineração

2.4.16. DESTINAÇÃO FINAL- processo decisório no manejo de resíduos que inclui as etapas de tratamento e disposição final

2.4.17. PLANO DE TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE- Constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida

2.4.18. PLANO DE CONTINGÊNCIA– Plano emergencial de manutenção dos serviços contratados

2.4.19. PLANO DE TRABALHO - Plano operacional dos serviços contratados

2.4.20. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional

2.4.21. BOMBONA - Recipiente para o acondicionamento, Coleta e Transporte Externo de Resíduos de Serviços de Saúde.

2.4.22. RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, em cada unidade geradora de resíduos de saúde listada no ANEXO A - LOCALIDADE, e em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto;

3.2. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades de saúde da rede da Secretaria de Estado da Saúde (SES/DF) incluindo a FHB e a FEPECS.

3.3. A CONTRATANTE indicará para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras os executores locais.

3.4. Competências das Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde:

3.4.1. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no ambiente interno dos estabelecimentos, nos termos da RCD nº 222/2018, da ANVISA, baseado nas características dos resíduos gerados e em sua classificação, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de saúde, já que o objetivo do PGRSS é minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro à coleta, transporte e tratamento, de forma eficiente.

3.4.1.1. O PGRSS deverá ser disponibilizado pelo Executor Local da unidade geradora de RSS, para a fiscalização, sempre que solicitado.

3.4.2. Segregar os resíduos de saúde na origem, pela unidade geradora, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, e conforme espécie e estado físico, as quais definem sua classificação, em conformidade com o PGRSS.

3.4.3. Manter identificados os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, de forma que permita uma rápida visualização do conteúdo, a fim de que a CONTRATADA obtenha as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos de saúde a serem coletados nos termos das normas técnicas existentes, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos e aos sacos ou recipientes de armazenamento temporário, não sendo admitida a separação posterior de resíduos pela CONTRATADA. A segregação na origem é parte integrante do PGRSS, conforme preconiza a RCD nº 222/2018, da ANVISA.

3.4.4. Atualizar a CONTRATADA das informações necessárias para que sejam disponibilizados o suficiente quantitativo de recipientes e seus respectivos lacres, apropriados por grupos de resíduos A/E e B, para a coleta de todo o resíduo gerado e acondicionado no abrigo externo.

3.4.5. A CONTRATADA deverá identificar os recipientes, mediante numeração ou sigla, em conformidade com a respectiva unidade geradora.

3.4.6. Informar a composição dos resíduos à CONTRATADA, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação e coleta, sob pena de responder por qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros, advindos do não cumprimento deste dever. Os recipientes de coleta e seus respectivos lacres deverão ser adequados a cada tipo de substância química, respeitando seu estado físico, identificados de acordo com a legislação vigente, com discriminação de substância química, observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.

3.4.7. Acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta em abrigo externo (também denominada área de armazenamento externa), com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da respectiva unidade.

3.4.8. Responsabilizar-se pelo recipiente entregue pela CONTRATADA e seu respectivo lacre, enquanto o mesmo permanecer sob seu domínio, identificando os tipos de resíduos acondicionados, e arcando com o custo da sua substituição em caso de perda, avaria ou roubo, ou na hipótese de ser comprovada a responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde sobre o dano ao recipiente.

3.4.9. Acondicionar em recipientes rígidos os perfurocortantes, incluindo vidros, sendo que estes recipientes são de responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, sempre em embalagens que estejam de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nos recipientes da CONTRATADA, designando funcionário da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da unidade para o acompanhamento do procedimento.

3.4.10. Instalar nos estabelecimentos de saúde relacionados no ANEXO A deste Termo de Referência os abrigos externos, locais de armazenamento temporário dos RSS, para sua apresentação à coleta adequadamente segregados, acondicionados e identificados, conforme a RCD nº 222/2018, da ANVISA, e demais normas técnicas afins.

3.4.11. Proibir os funcionários da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, de furar os sacos de acondicionamento de resíduos, ou apertá-los nos recipientes da CONTRATADA, devendo manuseá-los com o máximo de cuidado para não danificá-los, evitando o rompimento dos sacos de lixo, em especial dos recipientes destinados aos resíduos perfurocortantes e aos resíduos químicos, evitando também que a identificação do tipo de resíduo no recipiente seja danificada.

3.4.12. Não depositar nos recipientes da CONTRATADA quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que possam prejudicar ou danificar seus equipamentos, ou que venham a colocar em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.

3.4.13. Lacrar os recipientes de coleta de resíduos da CONTRATADA, assim que sua carga estiver adequada ao tipo de resíduo e sua coleta.

3.4.14. Informar à CONTRATADA o local do abrigo externo, bem como a respectiva frequência de coleta e alterações no PGRSS que influenciem na coleta e transporte externos.

3.5. Detalhamento das Etapas do Serviço de Coleta e Transporte:

3.5.1. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no ANEXO A, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.5.2. O Quantitativo de resíduos a serem Coletados e Tratados previsto nesta contratação é de 186,57 toneladas mensais, que representa o valor médio registrado no ano de 2017.

3.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR7500/2013, em número suficiente

para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes constantes na descrição anterior, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas.

3.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar para que a informação de geração dos resíduos, contemplados neste Termo de Referência discriminados no item 2.1.4, seja apresentada mensalmente em relatório onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal, para a Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do Serviço de Limpeza Urbana; para a Gerencia de Hotelaria da Secretaria de Estado de Saúde; e para o Núcleo de Inspeção de Águas Claras da Vigilância Sanitária.

3.5.5. A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida neste Termo de Referência, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme legislação distrital vigente.

3.5.6. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato em até cinco dias úteis após o recebimento.

3.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública (Vigilância Sanitária).

3.5.8. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, esta deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

3.5.9. O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.

3.5.10. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente serem incinerados juntamente com a embalagem.

3.5.11. Compreende a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde armazenados no abrigo externo da respectiva unidade geradora até o local de tratamento devidamente licenciado para tratamento de resíduos do Grupo A, B e E, mediante o uso de veículos coletores licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, identificados com placas regulamentares e rotulados de acordo com os respectivos grupos de risco, conforme especificado no objeto deste Termo de Referência.

3.5.12. A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nºs. 420/04 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

3.5.13. A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

3.5.14. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.5.15. O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.

3.5.16. O Plano de Coleta e Transporte constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida.

3.5.17. Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

3.5.18. A introdução dessas alterações, no Plano de Trabalho, será precedida de comunicação a cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

3.5.19. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente, à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do plano de coleta e transporte.

3.5.20. A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.

3.5.21. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita comprovar e controlar a coleta e a entrega de recipientes de coleta de resíduos, em duas vias, ficando uma para unidade geradora de resíduos de serviços de saúde e outra para a própria CONTRATADA, de forma a permitir que, durante a

coleta e o transporte, possa ser conferido e assinado pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

3.5.22. O sistema deverá conter a identificação da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, o total de recipientes da unidade e seus respectivos pesos, o quantitativo de recipientes coletados e seus respectivos pesos, assim como a data e a assinatura de funcionário designado pela unidade geradora.

3.5.23. A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de serviços de saúde estejam acondicionados fora dos recipientes e da área de abrigo externo do estabelecimento, ou não atendam à legislação vigente.

3.5.24. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.

3.5.25. Não poderá haver interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

3.5.26. A CONTRATADA comunicará por escrito os dias e horários da coleta a todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde.

3.5.27. A coleta e o transporte serão realizados nos locais definidos no ANEXO A.

3.5.28. Após a coleta e o transporte, os recipientes coletores devidamente lacrados, serão pesados pela CONTRATADA, em unidade no âmbito do Distrito Federal, especialmente destacada para este fim. Na unidade deverá permanecer um servidor indicado pela CONTRATANTE e um profissional indicado pela CONTRATADA;

3.5.29. A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico descrito no item 10.2.

3.6. Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde

3.6.1. Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades citadas no ANEXO A, devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.6.2. O Plano de Trabalho, a ser confeccionado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual; deve informar a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado); deve informar a forma de controle de qualidade, a eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos) e a comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento e, por fim, a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

3.6.3. A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

3.6.4. Os Resíduos do Grupo "B", conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

3.6.5. A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC/ANVISA nº 222/2018.

3.6.7. Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

3.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar local para a lavagem diária dos recipientes de coleta, que poderá integrar, ou não, a própria planta de tratamento de resíduos, ou o local de lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de

coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

3.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos estabelecimentos uma quantidade suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, que atenda à demanda da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, incluindo neste quantitativo os domingos e feriados, conforme o caso, e mais 10% (dez por cento) de reserva técnica, ou de uma unidade quando resultar quantitativo menor que 01 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;

3.6.10. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela CONTRATADA.

3.6.11. Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

3.7. Insumos necessários para o correto manejo dos resíduos previstos neste Termo de Referência, abaixo indicados:

3.7.1. Saco esterilizado de material plástico, cor transparente, autoclavável, com acompanhamento de lacre, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão em simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números. Características: autolaváveis até 135°C; texto de esterilização impresso com o indicador de temperatura, cor muda quando submetido à autoclavagem. Em volume de 15, 30 e 50 litros;

3.7.2. Saco plástico vermelho constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição PEÇAS ANATÔMICAS, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

3.7.3. Saco plástico laranja constituído de polietileno de alta densidade (PEAD), reforçado, de acordo com a NBR 9191. Deve constar capacidade nominal em litros e quilogramas símbolo de resíduo tóxico classe 6, subclasse 6.1 de acordo com a NBR 7500. Em volume de 15, 30 e 100 litros;

3.7.4. Saco plástico branco opaco constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição INFECTANTE, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

3.7.5. Os insumos fornecidos pela CONTRATADA devem seguir as normas sanitárias vigentes, a saber, a Norma Regulamentadora nº 32, as normas ABNT, RDC 222/2018 e resolução CONAMA 358/2005. Apresentar registro na ANVISA.

4. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, incluídos recipientes para os resíduos, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE e pela legislação específica.

4.2. A coleta de resíduos químicos e substâncias explosivas, entre outros, não classificados como infectantes, também deverá ser realizada por veículo licenciado ou autorizado pelo órgão ambiental competente.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, devendo disponibilizar, na data do início da execução do contrato, os veículos automotores, máquinas e equipamentos que serão utilizados na realização do serviço.

4.4. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, promovendo os reparos, ou sua manutenção sem interromper o funcionamento normal dos serviços.

4.5. Todos os veículos automotores, máquinas e demais equipamentos, a serem utilizados pela CONTRATADA para a realização do serviço, deverão estar devidamente licenciados e/ou autorizados pelo DETRAN e em perfeitas condições de operação, antes mesmo do início da execução dos serviços, de acordo com cada tipo de resíduo, cabendo-lhe entregar à CONTRATANTE cópia de todas as licenças e autorizações vigentes quando da assinatura do contrato.

4.6. Para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, exigir-se-á a disponibilidade de uma frota de veículos em bom estado de conservação, com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.

4.7. Deverão ser utilizados veículos com dispositivos que impeçam o derramamento de quaisquer líquidos percolados, bem como as ferramentas de trabalho que se façam necessárias ao recolhimento e transporte adequado dos resíduos de serviços de saúde, em consonância com a legislação vigente.

- 4.8. A CONTRATADA não deverá permitir, em hipótese alguma, que os veículos venham a derramar resíduos, ou líquido percolado, em vias e logradouros públicos.
- 4.9. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada no pátio de serviço da CONTRATADA, conforme legislação e normas vigentes.
- 4.10. Para a coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão ser utilizados veículos que atendam às exigências legais e às normas da ABNT.
- 4.11. O transporte deve ser feito por veículo em carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7.500/2013 e obedecendo ao disposto na NBR 13.221/2003, NBR 14.652/2013, NBR 12.810/1993, NBR 10.004/2004 e resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- 4.12. A identificação dos veículos e equipamentos deverá obedecer à legislação vigente.
- 4.13. Deverá ser feita, pela CONTRATADA, a lavagem e desinfecção diária dos veículos coletores, em local licenciado ambientalmente e que possua sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.
- 4.14. Os veículos deverão estar sempre com o licenciamento do DETRAN “em dia” e disponíveis para a fiscalização e para a CONTRATANTE.
- 4.15. Os veículos de coleta deverão portar dispositivos de rastreamento e monitoramento remoto por satélite, com disponibilidade de sinal, possibilitando serem monitorados diretamente pelo SLU.
- 4.16. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos coletores de RSS e a manutenção da pintura em perfeito estado de conservação;
- 4.17. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, a exigência de troca de máquinas e equipamentos que não atendam às necessidades dos serviços.
- 4.18. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destaca-se a emissão de fumaça negra pelos veículos, máquinas e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE.
- 4.19. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.
- 4.20. Todas as inspeções e ensaios a serem realizados nos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- 4.21. A Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública, a NOVACAP, o Jardim Zoológico e o SLU não se responsabilizarão pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato em casos de greve ou perturbação da ordem pública, cabendo à CONTRATADA responder pela eventual violação de leis, regulamentos, ou posturas aplicáveis aos serviços, perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.

5. DAS INSTALAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.
- 5.3. Caso o certame venha a ser vencido por empresa sediada fora do Distrito Federal, esta deverá dispor, no Distrito Federal, de local adequado para a pesagem dos recipientes coletores de resíduos de saúde coletados e transportados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Esta obrigação da CONTRATADA não desobriga a unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

6. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1. DOS PRAZOS:

6.1.1. Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos:

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os Planos de Trabalho com cronograma de coleta abrangendo as unidades geradoras e o Plano de Contingência.

6.1.1.2. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de

Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

6.1.1.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 6.1.1.2 não impedirá o início da execução dos serviços. Devendo a Contratada reapresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

6.1.2. Da apresentação dos Veículos e Equipamentos:

6.1.2.1. Todos os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

6.1.2.2. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

6.1.3. Da apresentação dos serviços de programação visual

6.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU, devendo seguir o estabelecido no artigo 34 da Resolução nº21/2016 - ADASA.

6.1.3.2. Deve constar nos veículos a identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais, conforme **ANEXO C**.

6.1.3.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões.

6.1.3.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

6.1.3.5. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

6.1.3.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões baús, deverá ser renovada por duas vezes, durante o período anual da vigência do Contrato, sendo a primeira nos termos do estabelecido no subitem 6.1.3.1, e a segunda após 6 (seis) meses da vigência do contrato às expensas da CONTRATADA.

6.1.3.7. No caso de renovação contratual, deverá ser utilizado o mesmo critério de programação visual, seguindo as orientações estabelecidas neste subitem 6.1.3.

6.1.3.8. A arte será definida e fornecida pelo SLU/DF.

6.1.3.9. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação do SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

6.1.4. Após a aprovação dos veículos o SLU/DF emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em 24 (vinte e quatro) horas.

7. EQUIPES DE SERVIÇOS

7.1. A equipe mínima estimada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde será composta por: 01 (um) motorista e 02 (dois) funcionários coletores, no caso de veículo de grande porte, e 01 (um) motorista e 01(um) funcionário coletor para veículos de pequeno porte.

7.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

7.4. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, além de dispor de comprovação formal dos treinamentos realizados, contemplando, inclusive, aspectos relacionados à segurança, higiene e riscos ocupacionais, assim como sobre as características de periculosidade dos resíduos de serviços de saúde e dos riscos inerentes ao seu manuseio; de forma a estarem preparados para quaisquer incidentes ou eventuais acidentes.

7.5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.

7.6. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao

bom andamento do serviço e/ou que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

7.7. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada.

7.8. A CONTRATADA utilizará algum sistema de comunicação (rádio, tele mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, sub encarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

7.9. A CONTRATADA deverá implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se a Normas Regulamentadora nº 7 e as Portarias nºs 08/96 e 24/94, do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

7.10. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

8. DOS UNIFORMES E EPIS

8.1. o uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU/DF, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados na Planilha de Custo - ANEXO B.

8.2. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual, compostos minimamente de: crachá para identificação; calça comprida e camisa com mangas compridas, confeccionadas em tecido branco resistente; luvas brancas de PVC, de cano longo e antiderrapante; botas de PVC brancas, de cano ¾ e com solado antiderrapante; boné branco; respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases; e óculos transparentes de plástico resistente, com proteção lateral;

8.3. Na coleta, os funcionários da CONTRATADA deverão estar utilizando os EPI necessários para o contato com resíduos de serviços em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.

8.5. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8.6. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meias e calçado, entregues a cada 6 (seis) meses.

8.7. A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva por ano.

8.8. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

9.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Classe I (NBR-ABNT 10.004/2004) na quantidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas por dia.

9.2.1. O atestado mencionado acima, deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.3. Comprovação de profissional (is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.4. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), a ser apresentado no momento da Contratação.

9.5. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame apresentará, **no momento da assinatura do Contrato**, os seguintes documentos:

9.5.1. Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade.

9.5.2. Carta de Anuência da empresa proprietária de aterro sanitário para o recebimento dos resíduos de que trata este documento.

9.5.3. Caso a destinação final seja terceirizada, a empresa terceirizada para este fim deverá possuir a referida autorização.

9.5.4. Licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente com validade vigente para a unidade de tratamento;

9.5.5. Licença ambiental para a disposição final (resolução nº 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 222/20184 ANVISA)

9.5.6. Licença de Operação para o local onde serão destinados os RSS tratados (resolução nº 237/1997 CONAMA)

9.5.7. Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final, expedida pelo órgão ambiental competente, habilitando-a a efetuar o tratamento dos resíduos e destiná-los o local apropriado e licenciado para sua disposição final.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

10.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução

nº 307/86 – CONFEA.

10.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

10.4. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora objetos deste contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá estabelecer no Plano de Trabalho a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

10.8. A CONTRATADA deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

10.9. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação.

10.10. A CONTRATADA deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

10.11. A CONTRATADA deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da CONTRATADA estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.

10.12. A CONTRATADA deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - C.A., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

10.13. A CONTRATADA deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na realização deste item.

10.14. A CONTRATADA deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não

sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do Sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a CONTRATADA substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

10.15. A CONTRATADA deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de comunicação à CONTRATANTE das infrações ambientais.

10.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. A CONTRATADA responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

10.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

10.20. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

10.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

10.22. A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

10.23. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços Livro de Ocorrências para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que será rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.24. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.

10.25. Cabe à CONTRATADA a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.26. Em relação ao TRATAMENTO, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, **após a assinatura do contrato, da sua renovação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

10.26.1. Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;

10.26.2. Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;

10.26.3. Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;

10.26.4. Laudo de controle de emissão de gases.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

11.2. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

11.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos funcionários designados por cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde.

11.4. A CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se

apresentarem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.6. A CONTRATANTE deverá verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

11.7. A CONTRATANTE deverá promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.8. A CONTRATANTE deverá receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários.

11.9. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR para atuarem como executores, bem como serão designados como executores locais, ou seja, de cada unidade geradora mencionadas no item 1 deste Termo de Referência, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

12. DA VIGÊNCIA/GARANTIAS E REPACTUAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período conforme a legislação, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

12.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

12.2.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame em tela **deverá apresentar as licenças ambientais declaradas no qualificação técnica.**

12.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

12.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

12.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Da Repactuação

12.8.1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada as datas-bases destes instrumentos.

12.8.2. Será observada a aplicação da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal no Decreto nº 36.036/2014, bem como o subitem específico em relação a Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, que trata do provisionamento temporário e mensal de encargos trabalhistas

13. PAGAMENTO

13.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

13.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

13.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela

Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

13.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

13.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

13.2.3. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

13.2.4. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores a serem designados pelo SLU, e apresentada no protocolo do SLU, situado no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00às 18h00.

13.4. O Pagamento às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 realizados, se dará exclusivamente mediante Crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto nº 32.767/2011).

13.5. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

13.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

13.7. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

13.8. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

14. EXECUÇÃO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, integrantes do quadro efetivo do SLU, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2011, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

14.2. A Secretaria de Saúde – SES deverá indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, afim de dar cumprimento aos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados pelos órgãos, formalmente, por ofício, conforme segue:

14.3.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

14.3.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

14.3.3. As indicações deverão ser formalizadas, pelos Órgãos mencionados no subitem 14.3, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

14.4. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente CONTRATO.

14.5. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

14.6. A fiscalização local do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização e/ou as falhas ou irregularidades observadas.

14.7. As providências que ultrapassem a competência do Executor de Contrato Local serão submetidas ao Executor de Contrato Central ou Comissão de executores, designada pelo SLU, e as que, por sua vez, ultrapassem a competência do Executor de Contrato Central, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.8. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;

14.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste instrumento:

14.10.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Projeto e no contrato.

14.11. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE Relatório dos serviços realizados informando: quantitativos de RSS coletados e transportados para a unidade de tratamento, identificando as unidades conforme ANEXO A; quantidade de resíduos tratados especificando a forma de tratamento aplicada; quantidade de resíduos destinados para aterramento; quantidade de funcionários envolvidos nos serviços; quantidade de viagens realizadas; dias de funcionamento efetivo e dias paralisados; observações gerais sobre os serviços contratados.

14.12. Forma de apresentação de todos o Planos e Relatórios:

14.12.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador *WORD* versão 2010 ou superior, utilizando-se fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no Tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em *EXCEL* utilizando-se o mesmo padrão de fontes citado;

14.12.2. Meio Impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentado em textos).

15. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

15.1. O Quantitativo médio de resíduos previsto para esta contratação a ser coletado e tratado **é de 186,574 toneladas por mês**, correspondendo ao valor médio mensal coletado no ano de 2017.

15.2. O valor mensal estimado para a presente contratação é de **R\$ 414.485,94** (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 4.973.831,28** (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado no **ANEXO B** do Termo de Referência.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nºs 8.666/93 e 10.520/02;

16.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Espera-se que, com a implementação efetiva dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde nas unidades geradoras, haja sensível diminuição do volume de resíduos gerados, já que existirá maior sensibilização e controle por parte dos profissionais de saúde e maior qualidade na classificação dos resíduos gerados e encaminhados à coleta e transporte.

17.2. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de estabelecimentos de saúde, em decorrência da instalação ou fechamento de unidades, podendo a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente ou reduza o número de viagens e, se assim julgar necessário, o número de veículos coletores, bem como de pessoal, dentro dos limites legais, obedecido ao disposto no art.65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos percentuais admitidos por lei.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo A–LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

18.1.2. Anexo B - PLANILHAS DE CUSTOS

18.1.3. Anexo B res – PLANILHA RESUMO

18.1.4. Anexo B1– PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

18.1.5. Anexo B2 – INFRA ESTRUTURA DE APOIO

18.1.6. Anexo B3– PLANILHA DE RATEIO

18.1.7. Anexo B4 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MARIA DE FÁTIMA ABREU

Diretora – DITEC/SLU

EDMUNDO P. GADELHA

Analista DITEC / SLU

ANEXO A

UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

ANEXO A – UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

Endereço das Unidades da Atenção Primária			FREQUENCIA DA COLETA		RECIPIENTES				
REGIONAL	SIGLA	ENDEREÇO	D	A	2XS	1XS	AP	RISCO BIOLÓGICO	RISCO QUÍMICO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE	DGSAN	SMHN – QD 101 Área Especial Plano Piloto							
Centro de Saúde Asa Norte	CS 02	Q. 05 Conj. A Lote 17 - Vila Varjão			X			2	
Centro de Saúde do Cruzeiro	CS 09	SHCE / Sul – Quadra 611 Lote 01- Cruzeiro Novo			X			2	
Centro de Saúde Asa Norte	CS10	SHIN QI 03 – Área Esp. Lago Norte			X			2	
Centro de Saúde Nº 15 – Vila Planalto	CS15	Acamp. Pacheco Fernandes A/E 02- Vila Planalto						2	
Centro de Saúde Asa Norte	CS11	SGAN – Quadra 905 – Módulo “D” Plano Piloto			X			2	
Centro de Saúde Asa Norte	CS12	EQN – 208/408 – Área Especial Plano Piloto			X			2	
Centro de Saúde Asa Norte	CS13	EQN – 114/115 Plano Piloto			X			2	
Centro de Saúde do Cruzeiro	CS 14	SHCE – Setor Escolar Lote 14 – Cruzeiro Velho			X			2	
UBS – Unidade Básica de Saúde Granja do Torto	UBS	Vila Wesley Roriz A/E 1 Lago Norte						1	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	DGSS	Quadra 12 – Área Especial 01 – Setor Central	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO
Centro de Saúde de Sobradinho	CS 01	Quadra 14 – Área Especial nº22/23			X			2	
Centro de Saúde de Sobradinho	CS 02	Quadra 03 – Área Especial (Entre Conj. D/E)			X			2	
Centro de Saúde de Sobradinho	CS 03	AR 13 – Conj. 07 – Lote 01 – Sobradinho II			X			2	
PS Rural - Córrego do Ouro	PSR 02	DF 205 Núcleo Rural Córrego do Ouro			X			1	
PS Rural - Núcleo Rural Rua do Mato	PSR 04	ROD. DF 150 KM 11 R. do Mato Chác. 02			X			1	
PSF Engenho Velho	PSF	DF 150 KM 12 Rua 01 Conj. “C” Fercal SobradinhoII				X		1	
PSF Lago Oeste	PSF	DF 001 KM 120 Rua 08 – Chácara 187 - Sobradinho				X		1	
PSF Catingueiro	PSF	Rodovia DF 205 – Oeste KM13 Sobradinho			X			1	
PSF Polo de Cinemas	PSF	QD 45A CJ A CS 56 Cond. Vale dos Pinheiros				X		1	
PSF Rota do Cavalo	PSF	DF 440/330 VC 257 Cond. Serra Verde/Posto de Apoio Cond. Uberaba - Sítio das Araucárias				X		1	
PSU- Posto de Saúde da Família Urbano Basevi	PSU	Área especial 01 lote 01- Associação Moradores da Basevi						1	
UBS – Unidade Básica de Saúde Condomínio Mini-Chácara	UBS	QMS 30 A, A/E 01 – Sede da adm. Do condomínio mini-chácara. Sobradinho II						1	

- 1 -

Diretoria Técnica/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s) (61) 3213-0172 e (61) 3213-0178

Bloco Materno Infantil	BMI	QD 12 A/E 01 SETOR CENTRAL							12	
CF- Clínica da Família Nova Colina	CF	Condominio Nova Colina II A/E 03 (Em frente à Unidade da CESB)							1	
CF - Clínica da Família Clínica 420	CF	DF 420 em frente AR-13 proximo COER Sobradinho – II							1	
UBS- Unidade Basica de Saúde Lago Oeste	UBS	Rod. DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187 –Lago Oeste /Sobradinho							1	
UBS- Unidade Basica de Saúde Vale das Acácias	UBS	QD. 12 lote 01- Condominio Vale das Acácias, Sobradinho II							1	
Posto de Atendimento da Atenção Primaria- PAAP CEB	PAAP	QD Central Setor administrativo lote C – Antigo polo da CEB.							1	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA	DGSPL	A/E Via W/L 4 – Setor Hospitalar Oeste	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO	
Centro de Saúde de Planaltina	CS 01	A/E – Entre Vias NS – 01/WL-4 Vila Buritis			X				2	
Centro de Saúde de Planaltina	CS 02	E.Q 1 e 2 – área Especial “A” – Vila Buritis			X				2	
Centro de Saúde de Planaltina	CS 05	Quadra 12 Conjunto A A/E – Arapoanga			X				2	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	DF 130 KM 25 Santos Dumont				X			1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	Núcleo Rural Taquara				X			1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	Núcleo rural Tabatinga				X			1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	Núcleo Rural Rio Preto				X			1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	Núcleo Rural Pipiripau				X			1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	Cond. Morumbi QD. “N” lote 15 Vale do Sol BR 020 KM 04				X			1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	Quadra 08 Conj. “T” Posto de Saúde Arapoanga			X				1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	QCR 71 casa 177 Vale do Amanhecer				X			1	
Posto de Saúde da Família – Planaltina	PSF	Entre Quadras 03/04 Área Especial Jardim Roriz			X				1	
Centro de saúde Planaltina	CS 03	Rua Alexandre Salgado, QD 20 Lote 7º, Setor Tradicional de Planaltina.							2	
Centro de saúde Planaltina – Mestre Darnas	CS 04	Estancia nova Planaltina QD 2 Rua A, A/E							2	
PSF- Posto de Saúde da Família Rural São José	PSF	Núcleo Rural São José, DF 021, Colônia São José							1	
PSR- Posto de saúde da Família Rural Rajadinha	PSR	Núcleo Rural de Rajadinha 02, Rua 02 lote 15 chácara 13, - Riacho Doce							1	
PSR- Posto de saúde da Família Rural Bica do DER	PSR	DF 128, conjunto A Lote 13 Bloco A- Condominio Samauma , Bica do Der							1	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ	DGSPa	Quadra 02 Área Especial nº. 01	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO	
Centro de Saúde do Paranoá	CS 01	Quadra 21 Área Especial FP			X				2	
Centro de Saúde do Paranoá	CS 02	Qd. 378- Área Especial 01 Itapuã			X				2	
Posto de Saúde da Família – Paranoá-	PSF	Colônia Agrícola BR 251 KM 40 PAD-DF				X			1	
Posto de Saúde da Família – Paranoá-	PSF	Colônia Agrícola BR 251 KM 07							1	
Posto de Saúde da Família – Paranoá	PSF	Posto de Saúde Rural Jardim II DF 285, KM 19 –A/E				X			1	
Posto de Saúde da Família – Paranoá	PSF	Capão Seco Colônia Agrícola DF 130, KM 31				X			1	
Posto de Saúde da Família – Paranoá	PSF	DF 270 KM 02 chácara São José				X			1	
Posto de Saúde da Família – Paranoá	PSF	Cariru Colônia Agrícola DF 120 A/E				X			1	
Posto de Saúde da Família – Paranoá	PSF	Posto de Saúde Urbano Quadra 18 A/E			X				1	

PSU- Posto de Saúde da Família Rural – Urbano- Equipe 7 e 8 – Itapoã	PSF	A/E – Entrequadra 61/318							1	
Posto de Saúde da Família – Paranoá	PSF	Quebrada dos Neris				X			1	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO	DGSSS	Centro de múltiplas atividades Cj. 10, Bairro Centro	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO	
Centro de Saúde	CS	Centro de múltiplas atividades Cj. 10, Bairro Centro	X						3	2
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Nova Betânia – DF 140 KM 7,5 (Vizinho a EMATER)			X				1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Quadra 05 casa 01 – São Francisco				X			1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Rua 20 Conjunto A casa 24, Residencial do Bosque				X			1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Rua 07 Casa 400- Bairro Vila do Boa				X			1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Rua 14 Casa 21, lojas 1, 2 e 3 João Candido.				X			1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Chácara 10, Morro da Cruz				X			1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	EPC Rua da Escola 540 V. Nova			X				1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Quadra 301 Conjunto 06 casa 01			X				1	
UBS- Unidade Básica de Saúde	UBS	Vila Olímpica							1	
UBS- Unidade Basica de Saúde Vila Nova	UBS	Rua 52 Cs 41, Bairro Vila Nova.							1	
UBS- Unidade Basica de Saúde São José	UBS	QD 31 lote 06 Bairro Vila São José							1	
Posto de Saúde da Família – São Sebastião	PSF	Rua 06 Casa 80, Setor Tradicional.				X			1	
DIRETORIA GERAL DA ASA SUL	DGSAS	SGAS – Quadra 608 / 609 – Modulo A-L2 Sul –Brasília	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO	
Centro de Saúde BRASÍLIA SUL – Hospital o DIA	CS 01	EQS 508 / 509 - Sul (Hospital Dia) Brasília			X				4	
GAAC- Gerencia de Apoio de Alta Complexidade	GAAC	SMHS- A/E 01 Brasília D32							1	
DIPROD-Diretoria de Produção	DIPROD	SMHS QD 301 ED.CPD							1	
Centro de Saúde BRASÍLIA SUL	CS 05	SHIS – QI 21 – Lago sul (RA 16)			X				2	
Centro de Saúde Asa Sul	CS 06	SGAS – Quadra 605 – Lote 32 / 33 – Asa Sul			X				2	
Centro de Saúde Asa Sul	CS 07	SGAS – Quadra 612 –Lote 38 / 39 As Sul			X				2	
Centro de Saúde Asa Sul	CS 08	EQS 514 / 515 – Asa Sul			X				2	
GEOP- Gerência de Órtese e Prótese	GEOP	Estação do Metrô –Qd. 114 sul							1	
GCEAF- Gerência de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica	GCEAF	Estação do Metrô – Qd. 112 sul							1	
DSOC- Diretoria de Saúde Ocupacional	DSOC	Qd. 912 Sul – Plano Piloto							3	
PSF- Consultoria na Rua (Centro POP)	PSF	SQS 903 (atrás do colégio Leonardo da Vinci)							1	
SAMU –GMAU- Base da coordenação	SAMU	SRTVS 701 – Centro Empresarial Brasília- Asa Sul							1	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA	DGSG	Área Especial nº. 01 – Setor Central – Gama	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO	
Centro de Saúde do Gama	CS 01	Quadra 06 – Área Especial – Setor Sul			X				2	
Centro de Saúde do Gama	CS 02	Quadra 11 – lotes A,B,C – Área especial – Setor Sul			X				2	
Centro de Saúde do Gama	CS 03	EQ 1/5 – Área especial – Setor Leste			X				2	
Centro de Saúde do Gama	CS 04	EQ 39 / 40 – Área Especial – Setor Leste			X				2	
Centro de Saúde do Gama	CS 05	Quadra 38 – Área Especial – Setor Central			X				2	

Centro de Saúde do Gama	CS 06	Eq 12 / 16 – Área Especial – Setor Oeste			X				2	
Centro de Saúde do Gama	CS 08	Área Especial nº. 17 – Setor Central (antigo PAM)			X				2	
Posto de Saúde da Família – Gama	PSF	Rua do Eucalipto – Área especial do DVO			X				1	
Posto de Saúde da Família – Gama	PSF	Ponte Alta Norte Rod. DF 475 KM 02 Ass. Prod. Rurais				X			1	
Posto de Saúde da Família – Gama	PSF	Rua Líbano casa nº. 13 – Engenhos das Lajes			X				1	
Unidade de Pronto Atendimento- Gama	UPA-Gama	S.IA QI 07 A/E 01 Setor Leste Gama							2	
SAI Rural do Gama	PSR 01	N.R Ponte alta de cima – DF 180 – KM 65 CAD 02				X			2	
PSF- Posto de Saúde da Família Ponte alta 9 de ima e de baixo)	PSF	DF 290, Antigo posto da Receita Federal							1	
PSF- Posto de Saúde da Família – Ponte Alta Norte	PSF	Ponte Alta Norte Rod. DF 475 KM 07 Ass. Prod. Rurais Ponte Alta Norte							1	
UBS- Unidade Basica de Saúde Centro Olimpico do Gama	UBS	Centro Olimpico do Gama, Setor Central.							1	
UBS- Unidade Básica de Saúde – Setor Leste do Gama	UBS	QD. 26 Cs 39, Setor Leste – Gama							1	
Policlínica S. Leste		QI 06 Lote 1580- Setor de industria							4	
Base SAMU – Coordenação e Repouso Gama I e II	SAMU	QI 01 L ote 680/720- Setor Industrial do Gama (antiga DRO)							1	
Posto de Saúde da Família – 15 e 21	PSF	QD 01 conjunto D casa 08- Setor Sul							2	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA	DGSSM	Quadra AC 102, conj. A, B, C e D. Santa Maria –DF	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO	
Centro de Saúde de Santa Maria	CS 01	Q.R 207 / 307 – Conjunto T – lote 02			X				2	
Centro de Saúde de Santa Maria	CS 02	E.Q 218/318 – Lote E – Área especial			X				2	
CS 02- Centro de Saúde nº02 de Santa Maria	CS02	E.Q217/317 –Lote E- A/E							2	
ESF 02/519		QD 516 Conj. E casa 17 Santa Maria Norte							1	
ESF 10/527		QR 402 Conj. A casa 21- Santa Maria Norte							1	
UBS- Equipe nº528/11	UBS	QR217 Conj. D casa 16 – Santa Maria							1	
Posto de Saúde da Família – Santa Maria	PSF	Brigad. Pinto de Moura S/N Residend. Stº. Dumont				X			1	
Posto de Saúde da Família – Santa Maria	PSF	Quadra 100 Conjunto I lote 01			X				1	
Posto de Saúde da Família – Santa Maria	PSF	QR 212 / 313 – Área Especial – Sta Maria			X				1	
Posto de Saúde da Família – Santa Maria	PSF	QR 202 / 203 – área Especial			X				1	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ	DGSGu	Área especial QI 06 Lote C Guará I	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO	
Centro de Saúde do Guará	CS 01	Área Especial QI 06 Guará I							2	
Centro de Saúde do Guará	CS 02	QE 17 Guará II Área Especial	X						6	
SEDE DO SAMU SIA	SAMU	SIA Trecho 03 Lt 2090 a 2100							1	
Parque de Apoio		SIA –SAPS- Trecho 01 A/E “G”							6	
CS 02 – Centro de Saúde nº 02 do Guará / CAPS ad/ Laboratório	CS	QE 23 A/E Guará II (CAPS ad funciona no subsolo e o laborato funciona a parte).							2	
Centro de Saúde do Guará	CS 03	QE 38 – Guará II – Área Especial			X				2	
Centro de Saúde da Estrutural	CS 04	Avenida Central – QD 03 Área Especial nº. 01 – Estrutural			X				2	
PSU- Posto de Saúde da Família Urbana Lúcio Costa	PSU	QELC- EQ 2/3 Conjunto Lúcio Costa							1	
UBS- Unidade Básica de Saúde Vila Olimpica	UBS	A/E –Setor Norte- Estrutural							1	

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA	DGST	QNC Área Especial nº. 24 – Taguatinga Norte	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO
Centro de Saúde de Taguatinga	CS 01	QNG 18/19 Área Especial			X			2	
Centro de Saúde de Taguatinga	CS 02	QND 02 Lote A Praça do bicalho			X			2	
Centro de Saúde de Taguatinga	CS 03	QNL 01 Área Especial N.º 02 Taguatinga Norte			X			2	
Centro de Saúde de Taguatinga	CS 04	Setor C norte lote 16 Taguatinga Norte			X			2	
Centro de Saúde de Taguatinga	CS 05	Setor D Sul –Área Especial nº23			X			2	
Centro de Saúde de Taguatinga	CS 06	QSC 01 Sul Área especial nº 01			X			2	
Centro de Saúde de Taguatinga	CS 08	QNL 24 Área Especial			X			2	
Central de Radiologia de Taguatinga	CRT	QNG 10 Área Especial nº 02				X		2	
Unidade Mista de Saúde	UMS	C 12 A/E 01 Taguatinga Centro (Policlínica de Taguatinga)		X				1	
PSF AREAL QS 8	PSF	QS. 08 Rua 410 A Lote 15 Areal				X		1	
Centro de Saúde de Taguatinga nº 07	CS 07	QNM 36 área especial nº 10						2	
GSAP 10 Taguatinga Vicente Pires	GSAP	Rua 4 C Chácara 12- Colonia Agrícola Samambaia – V. Pires						1	
SAMU- Base da Coordenação	SAMU	QNG 8 Área Especial 16 - Taguatinga Norte						1	
PSF AREAL QS 5	PSF	QS 05 AV. AREAL LOTE 24				X		2	
DIRETORIA GERAL DE BRAZILÂNDIA	DGSBz	A/E nº. 06 – Setor Tradicional	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO
Centro de Saúde de Brazilândia	CS 01	EQ. 6 / 8 –Lote 3 – Setor Norte			X			2	
Centro de Saúde de Brazilândia	CS 02	Expansão Vila São José Quadra 45 Área Especial nº 01			X			2	
PSF SÃO JOSÉ	PSF	AE QD Central – Vila S. José – EQ 36/37			X			4	
PSF INCRA 08	PSF	Núcleo Rural Alexandre Gusmão Q 16 Lt 02 INCRA 08			X			1	
PSF ALMECEGAS	PSF	Almecégas DF 180/DF 205 KM 05			X			1	
PSR- Posto de Saúde da Família Rural Curralinho	PSF	DF 180 KM 18						1	
UBS- Unidade básica de Saúde Veredas II	UBS	UBS- Veredas II- a/e 01- Setor Veredas 02						1	
UBS- Unidade básica de Saúde Chapadinha	UBS	Reserva A, DF 240/008/445 KM 04, Vicinal à esquerda (próximo à escola chapadinha) CEP 72.700-000						1	
PSF VEREDAS I	PSF	A/E 03 lote 06 lojas 01 e 02 Setor Veredas I				X		1	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DOS RECANTOS DAS EMAS	DGSRE	Quadra 100 Lote 01 Recanto das Emas	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO
Centro de Saúde do Recanto das Emas	CS 02	Quadra 102 Lote 01 Recanto das Emas			X			2	
Centro de Saúde do Recanto das Emas	CS 01	Quadra 307 Lote 11 – Área Especial nº. 01			X			2	
PSF SÃO FRANCISCO	PSF	DF 280 KM 03 Quadra 03 Lote 07 – Res. Guarapari				X		1	
PSR CASA GRANDE	PSR	1 MA 26 Núcleo Rural Casa Grande e Monjolo				X		2	
PSF QD 511	PSF	Quadra 511/311 Lote 01 AV. Monjolo			X			1	
Clinica da Família 02- GSAP 04	CF	QD 308 A/E						2	
Unidade Basica de Saúde	UBS	QD 101/102 A/E (ao lado do CS nº 02)						1	
Unidade Basica de Saúde- Centro Olimpico	UBS	Av. Ponte Alta , A/E Qd 604						1	
Unidade Basica de Saúde- Escola Classe 803	UBS	Qd. 803 A/E						1	

Posto de Saúde da Família – Recanto das Emas	PSF	QD. 104/105 A/E				X		2	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA	DGSSam	QS 614, Conj. C Lotes 01 e 02	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	QUÍMICO
Centro de Saúde de Samambaia	CS 01	QS 408 Área Especial S / N.º			X			2	
Centro de Saúde de Samambaia	CS 02	QR 611 – 6Área Especial			X			2	
Centro de Saúde de Samambaia	CS 03	QN 429 – Conjunto F – Lote 01			X			2	
Centro de Saúde de Samambaia	CS 04	QN 512 – Conjunto 02, Lotes 01, 02 e 03			X			2	
Posto de Saúde da Família	PSF	QR 317 Conj. 01 Csa 01 Área Especial			X			1	
Posto de Saúde da Família	PSF	QN 523 A/E 01				X		2	
UAA- Unidade de Acolhimento Adulto	UAA	QS 17 Conj. 08 Lote 3, 4 e 5						2	
UBS- Unidade Básica de Saúde	UBS	Qd 501 Conj. 07 Lote 02						1	
USB 1033	UBS	QS 1033 Conj. 01 Lote 04						1	
UBS- Unidade Básica de Saúde	UBS	Quadra 404 Conj. A Lote 01						1	
UBS- Unidade Básica de Saúde- CAIC	UBS	QR 117 norte A/E						1	
SAMU- Base da Coordenação	SAMU	Qn 309 Conj. 8 Lote 01 – (antiga junta militar) Samambaia Sul						1	
SAMU- Base da Coordenação GMAU	SAMU	QR402- Samambaia Sul						1	
Clinica da Família 03	GSAP	QS 314 Conj. 05 lote 01						2	
Unidade básica de saúde		QD. 317 Conj. 01 Casa 01 A/E						1	
ESCS- Escola Superior de Ciências da Saúde / FEPECS	ESCS	QD 301 Conj. 04 Adm. Samambaia						1	
Posto de Saúde da Família	PSF	QS 122 CONJUNTO 06 LOTE 01						2	
Posto de Saúde da Família	PSF	QS 314 CONJUNTO 05 LOTE 01						2	
Posto de Saúde da Família	PSF	QD 302 CONJUNTO 05 LOTE 01						2	
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E RIACHO FUNDO	DGSNBFC	3ª Avenida – Área Especial nº 03 Ban.	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	
Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante	CS 02	3ª Avenida – Área Especial nº 03 N. Ban.			X			2	
Centro de Saúde da Candangolândia	CS 01	E.Q 05/07 – Área Especial nº 38 – Candang.			X			2	
Centro de Saúde do Riacho Fundo I	CS 03	QN 07 A/E Nº 09			X			2	
Centro de Saúde do Riacho Fundo II	CS 04	QC 06 Conj 16 Lote 01 Área Especial			X			2	
Posto de Saúde	SAI 02	QN 07 B Conj. 03 Lote 01 A/E Riacho Fundo II			X			1	
Posto de Saúde da Família	PSF	Área Especial nº.01 Vargem Bonita			X			1	
Posto de Saúde da Família	PSF	QC 01 Conj. 10 LT 01 – Riacho fundo II			X			1	
SAMU- Base da Coordenação	SAMU	Rua dos Transportes A/E nº 01 Administração Regional da Candangolândia						1	
USF-Unidade de Saúde da Família	USF	QD Central 01 Lote 10						1	
PSU-Posto de saúde da Família Urbano- QC – RF II	PSU	QN 01 RF I – QN 01 Conj. 32 A/E						1	
PSR –CAUB I- Posto de Saúde Rural da Família	PSR	QN 08 D Área Especial S/N						1	
PSR –CAUB II- Posto de Saúde Rural da Família	PSR	A/E 01, CAUB						1	

SAMU- Base Riacho Fundo I – Coordenação GMAU	SAMU	EPNB KM 04- Área Especial S/N, Av. Sucupira Granja do Riacho Fundo – Riacho Fundo I						1
SAMU- Base Riacho Fundo II	SAMU	Riaho Fundo I, Área Especial 3, Lote 11 (Prédio DF digital)						1
UBS- Unidade Básica de Saúde Metropolitana	UBS	R1 Rua dos Engenheiros A/E nº 02 Antiga Biblioteca Metropolitana – N. Biblioteca						1
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA	DGSC	QNM 17 – área Especial 01	D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 02	QNN 15 – Lote “F”			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 03	QNM 15 – Lote D –Área Especial			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 04	QNN 16 – Lote F A/E Ceilândia Sul – Guariroba			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 05	QNM 16 Lote F A/ E Ceilândia Norte			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 06	EQNP 10 / 14 – Lotes E, F, G, H			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 07	QNO 10- 7rea Especial E, D			X			2
UBS- Unidade Basica de Saúde CAIC		QNN28 A/E H,I,J e k						1
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 08	EQNP 13 / 17 – Lotes A, B, C, D			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 09	EQNP 28 / 32 – Lotes A, B, C, D			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 10	QNN 12 – Área Especial nº. 01			X			2
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 11	EQNO 17 / 18 – Área Especial			X			4
Centro de Saúde de Ceilândia	CS 12	QNQ – 03 / 04 Área Especial			X			2
Posto de Saúde da Família	PSF	Núcleo Rural Boa Esperança				X		1
Ambulatório		QNM 17 A/E 01 (antigo CS 01)						6
PSU- Posto de Saúde da Família Urbano – Condomínio Pivê	PSU	Condomínio Privê Lucena Roriz Md 12 Lote 01						1
USB- Unidade Básica de Saúde do Centro olímpico	USB	QNP 21- Parque Vaquejada						1
DIVAL- Ceilândia		QNM 15 (Fundos do CS 3)						3
HOSPITAIS			D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO
Hospital de Base	HBDF	SMHS – Área Especial – Plano Piloto	X					61
Hospital Regional da Asa Sul	HRAS	SGAS Quadra 608/609 – Módulo A – L2 Sul	X					24
Hospital Regional do Guará	HRGu	Área Especial – QI 06 – lote “C” – Gurá I	X					10
Hospital Regional do Gama	HRG	Área Especial nº 01 – Setor Central – Gama	X					36
Hospital Regional da Asa Norte	HRAN	SMHN – Q 101 – Área Especial da Asa Norte	X					24
Hospital de Apoio de Brasília	HAB	SAIN – Quadra 04	X					11
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	Q “AC” 102 – Conj. A, B, C e D – S/N	X					36
Hospital Regional de Taguatinga	HRT	QNC – Área Especial nº 24 – Taguatinga Norte	X					36
Hospital São Vicente de Paula	HSVP	QSC – Área Especial – Taguatinga Sul	X					8
Hospital Regional de Samambaia	HRSam	QS 614 – Conj. C – Lotes 01/02 – Samambaia Norte	X					36
Hospital de Ceilândia	HRC	QNM 17 – Área Especial 01	X					36

Hospital Regional de Brazlândia	HRB	Área Especial nº 06 – Setor Tradicional	X						10
Hospital Regional de Sobradinho	HRS	Quadra 12 – Área Especial – Setor Central	X						18
Hospital Regional de Planaltina	HRP	Via W/L 4 – Área Especial – Setor Hospitalar	X						18
Hospital Regional do Paranoá	HRPa	Quadra 02 – Área Especial	X						18
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS			D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	
Unidade de Pronto Atendimento – Estrutural	UPA – Estrutural	Qd. 05 Conj. 02 Lote 11/12, Setor Oeste							1
Unidade de Pronto Atendimento – 24 horas – Ceilandódromo	UPA- Ceilandódromo	QNM 27 Área Especial D							6
Unidade de Pronto Atendimento- Sobradinho	UPA- Sobradinho	Complexo de Saúde – Via de acesso a Sobradinho 2 – AR 11							1
Unidade de Pronto Atendimento – 24 – horas – Ceilândia Norte	UPA- Ceilândia Norte	QU 10 Lote 71 a 118- Setor de Indústria							6
Unidade de Pronto Atendimento- Samambaia	UPA- Samambaia	QS 107 A/E Conjunto 4 Smambaia Sul							6
Unidade de Pronto Atendimento – N.Badeirante	UPA – N. Badeirante	SETOR DE CHÁCARAS DF 075 ENTRONCAMENTO C/ FCA AE							6
Unidade de Pronto Atendimento – S. Sebastião	UPA – S. Sebastião	QD 102 CJ 01 LT 01 BAIRRO RESIDENCIAL OESTE							6
UNIDADES DE ESPECIALIZADAS E DE APOIO			D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	
Centro de Testagem e Aconselhamento	CTA	Rodoviária do Plano Piloto				X			1
Fundação Hemocentro de Brasília	FHB	SMHN – Quadra 03 – Conj. “A” Bl.03– Edifício Hemocentro	X						12
Posto de Saúde - NOVACAP	NOVACAP	Setor de áreas públicas lote B							
Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde	FEPECS	SMHN – Quadra 03 – conj A Bloco “2” – Plano Piloto	X						3
Centro de Orientação Médico Psico-Pedagógica	COMPP	SMHN – Quadra 03 – CONJ A Bloco “1” – Plano Piloto	X						3
Laboratório Central de Saúde Pública do DF	LACEN	SGAN Quadra 601 – Lotes O/P	X						6
Diretoria de Vigilância Ambiental	DIVAL/ZOONOS E	SAIN – Estrada Contorno do Bosque – Lote 04	X						6
Laboratório Regional de Ceilândia	LRC	EQNP 11/07 Setor “P” Norte	X						3
Instituto de Saúde Mental	ISM	Granja do Riacho Fundo				X			1
ISM- Instituto de Saúde Mental	ISM	CAUB II Lote 13 Riacho Fundo II							4
UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL			D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO	
Cento de Atendimento II Psicossocial de Taguatinga	CAPS – TAGUATINGA	QSA 09 – Casa 09 – Taguatinga Sul					X		2
CAPS- ad III / UAIJ – Cento de Atendimento Psicossocial de Taguatinga	CAPS – ad	QNF A/E 24 Setor F norte							2
Centro de Atenção Psicossocial II- Samambaia	CAPS – SAMAMBAIA Norte	QS 615 Área Especial 01					X		2
Centro de Atenção Psicossocial de Sobradinho	CAPS ad – SOBRADINHO	Área Residencial 17, Chácara 14 – Sobradinho II					X		2

Centro de Acolhimento Psicossocial de Infantil	CAPS I – SOBRADINHO	Qd. 04 AE. Artiga Casa do Administrador						1
Centro de Atenção Psicossocial	CAPS - PLANALTINA	Via W/L n° 4 –Setor Hospitalar Oeste – Área especial						2
CAPS AD III- Centro de Atendimento Psicossocial- ad III -Samambaia	CAPS AD III	QS 107 Conj. 07 Lote 3 e 4 Samambaia						2
CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial II- Samambaia	CAPS II	Centro Urbano QS. 302 Conj. 05- ao lado da CF –Samambaia						2
Centro de Atenção Psicossocial II -Paranoá	CAPS II	QD 02 Conjunto K lote 01- Paranoá						2
CAPS –AD -Centro de atenção Psicossocial- Paranoá	CAPS-AD	Anexo II Complexo Administrativo do Itapoã, Q 378 conj. A área especial 4, Lago Oeste -Paranoá						2
Centro de Atenção Psicossocial de Santa Maria	CAPS ad – SANTA MARIA	Q. 312 – Conj. “H” – Casa 12 – Sta. Maria Norte					X	1
CAPS ad III –Centro de Atenção Psicossocial de Ceilândia	CAPS ad III	QNN 01 Conj. A Lote 45/47 Av. Leste						2
CAPS ad III –Centro de Atenção Psicossocial – ad. III/ Unidade de Acolhimento Infanto – Juvenil	CAPS Ad	SCRN 714/715 Norte Bl. C lojas 1,2 e 3						1
Centro de Atenção Psicossocial do Plano Piloto	CAPS ad III – Rodoviária	Setor Cultural Sul – Zona Cívico Administrativa – Antigo Touring					X	2
UNIDADES DE FÁRMACOS E INSUMOS			D	A	2XS	1XS	AP	Biológico
Farmácia Central		SIA Trecho 04 LT 1840/1890						2
Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos – Novo - NUBE		STRC/SUL Trecho 04 Conj “C” Lote 04 SIA						2
Farmácia do Componente Especializado Ceilân.		EQNM 18/20 Praça do Cidadão					X	
UNIDADES DA DIVISA			D	A	2XS	1XS	AP	Biológico
NISCV- Núcleo de Insp. De Saúde do Cruzeiro Velho		Setor Escolar A/E “C” lote 03						2
NISAS- Núcleo de Insp. De Saúde do Lago Sul		Área Especial-QI 13 Lote F – Lago Sul						2
NISCand- Núcleo de Insp. De Saúde da Candangolândia		Rua dos transportes QRO- A Conj. RT A/E						1
NUFIRF- Núcleo de Fisioterapia	NUIRF	QD. 08 A/E 03						1
NISS – Núcleo de Insp. De Saúde de Sobradinho	NISS	Quadra central S/N, lote D						2
NISNB – Núcleo de Insp. De Saúde do Núcleo Bandeirante		3º Av. Área Especial nº 03 Band.						2
NISBZ- Núcleo de Insp. De Saúde de Brazlândia		AE nº 04 Lote 09- P. Adm. Setor Tradicional						1
NISSM- Núcleo de Insp. De Saúde de Santa Maria	NISSM	Quadra AC 102 Conj. A,B,C E D s/n – prédio ao lado do hospital						2
Núcleo de Inspeção de Taguatinga		QNJ – Área especial nº 2 Taguatinga Norte					X	2
NUMEBE- Núcleo de Medicamento Básico e Estatísticos- NOVO		STRC/SUL, Trecho 044 conjunto C lote 04						2
NISTS- Núcleo de Inspeção de Taguatinga		QSE 11/13 A /E 02 – Taguatinga Sul						2
NISLS- Núcleo de Insp. De		SAIS Área especial nº						2

Saúde da Asa Sul		10 - Brasília						
Núcleo de Inspeção de Planaltina		Q. 02 bl "J" Setor Comercial Central					X	2
Núcleo de Inspeção do Gama		Setor Central Área especial nº 7					X	2
NISRF-Núcleo de Insp. Do Riacho Fundo		Riacho Fundo Agencia do Trabalhador						2
NISPa –Núcleo de Insp. De Saúde de Paranoá		QD. 02 –A/E 07						2
NISPL –Núcleo de Insp. De Saúde de Planaltina		AV. Independencia QD 02 Bl. J SCC						2
NISSS-Núcleo de Insp. De Saúde de São Sebastião		Rua 47 Lote 50 A – Centro						2
NISSam-Núcleo de Insp. De Saúde de Samambaia		Centro Comunitário – A/E						2
NISGu- Núcleo de Insp. De Saúde do Guará		QE 12 Área Especial B – Guara I						2
NISC- Núcleo de Insp. De Saúde de Ceilândia		QNM 15 Lote D – Área Especial						2
NISAN- Núcleo de Insp. Da Vigilância Sanitária de Brasília Norte	NISAN	SCRN 708/709 Bloco B lj. 42, 43 e 46						2
NISRE- Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas	NISRE	QD. 104/105 st. Hospitalar lote 03- R. Emas						2

			D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO (Kg/ mês)	Químico (Kg/ mês)
Policlinica Vicente Pires		SAI/SAPS- Trecho 01 A/E "G"							3
CIR Prisional		Rodovia DF 465 - km 4 - Fazenda Papuda				X		25	
PDF I – Prisional		Rodovia DF 465 – Km 2 - Fazenda Papuda				X		25	
PDF II – Prisional		Rodovia DF 465 – Km 2 - Complexo Penitenciário da Papuda				X		25	
Instituto de Medicina Legal	IML	SAISO Quadra 2 - Bloco "B" - Setor Sudoeste - Bbrasilíia DF		X				1778	3,2
POLICLÍNICA		SGAS 915 Lote "A"				X		200	
CDP - Prisional		Rodovia DF 465 - km 4 - Fazenda Papuda				X		25	

GRUPO A	GRUPO E	GRUPO B	TOTAL
PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS
2.078,2 KG	0	3,2 KG	2.081,4 KG

			D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO (Kg/ mês)	Químico (Kg/ mês)
Jardim Zoológico		Av. Das Nações Via L-4 Sul				X	X	800	25
GUPO A	GRUPO E	GRUPO B	TOTAL						
PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS						
800 KG	0	25 KG	825 KG						

			D	A	2XS	1XS	AP	BIOLÓGICO (Litros/mês)	BIOLÓGICO (Kg/mês)
CAIC Benedito Carlos de Oliveira		AE 05 Setor Tradicional - Brazilândia				X		800	140
CAIC Bernardo Saião		QNN 28 Mod 01 Lotes H, I, J e K Guariroba, Celiândia.				X		1600	280
CAI Carlos Castelo Branco		EQ 20/23 Área Especial Setor Oeste - Gama				X		800	140
CEF 04 do Guará		QE 12 Bloco A Área Especial Guará I				X		800	140
CAIC Assis Chateau Briand		Setor Residencial Leste Área Especial 03 - Planaltina				X		800	140
CEF 06 de Brasília - Instituto Dom Orione		SHIS QI 15 A/E Chacara nº 02 - Iago Sul				X		800	140
Gerência do Programa de Assistência ao Aluno		SGAN 705/905, Área Especial S/N - Asa Norte.				X		1200	210
Centro de Ensino 104		Q. 104 A/E conjunto 10 Lote 01 - Recanto das Emas				X		800	140
Centro de Ensino 206		Q.206 conjunto 02 Lote 02 - Recanto das Emas				X		800	140
CAIC Unesco		Q. 05 Conjunto "A" Área Especial - São Sebastião				X		800	140
Centro Educacional 02		Área Especial 04 - Sobradinho				X		800	140
CEF 07 Sobradinho II		QR 13 conjunto 05 Lote 01 - Sobradinho II				X		800	140

GRUPO A	GRUPO E	GRUPO B	TOTAL
PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS
1890 KG	0	0	1890 KG

ESTIMATIVA DE PESO INFORMADO PELA SES			
GRUPO A	GRUPO E	GRUPO B	TOTAL
PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS	PESO/MÊS
284.779 KG	13.020 KG	180 KG	297.979 KG

ANEXO B
PLANILHAS DE CUSTOS

1- Coleta de Resíduos em estabelecimentos Saúde

ANEXO B

A. Dimensionamento de Equipamentos e Mão-de-Obra

A.1 - Quantidade Coletada Diária

A.1.1 - Quantidade Coletada Mensal	205.000,00	kg/mês
A.1.2 - Média de Dias Úteis por mês	26	dias/mês
A.1.3 - Quantidade Diária Média Coletada	7.884,62	kg/dia
A.1.4 - Peso Máximo Admitido por Bombona 30 Kg (peso da bombona = 6 kg)	30,00	kg
A.1.5 - Quantidade de Bombonas por Dia	262,00	Bombonas
A.1.6 - Quantidade TOTAL de Bombonas Mês	6.812,00	Bombonas

A.2 - Produtividade dos Equipamentos de Coleta

A.2.1 - Tipo de veículo (s)	88,00	Bombonas
-----------------------------	-------	----------

A.3 - Quantidade e tipo de Equipamentos Necessários

Para dimensionar os tipos de equipamentos foram levados em consideração as características das áreas atendidas, os tipos de acessos e principalmente a forma de execução de serviço que estava sendo empregada.

A.3.1 - Estudo de Composição de Frota

Tipo de Veículo (s)	Bombonas por Veículo	Bombonas por Dia	Total de Veículos
Caminhão Baú	88,00	262,00	3,00
TOTAL			3,00

A.3.2 - Quantidade de Pessoal

Tipo de Veículo (s)	Quantidade	Pessoal	
		Motorista	Coletor
Caminhão Baú	3,00	1,00	2,00
TOTAL		3,00	6,00

B - Custo da Mão-de-Obra

B.1 - Coletor

B.1.1 - Salário Mensal Coletor	1.124,93	R\$/mês
B.1.2 - Insalubridade (40%)	381,60	R\$/mês
B.1.3 - SubTotal	1.506,53	R\$/mês
B.1.4 - Encargos Sociais	70,64%	
B.1.5 - Custo Mensal Coletor	2.570,74	R\$/mês

B.2 - Motorista

B.2.1 - Salário Mensal Motorista	1.822,62	R\$/mês
B.2.2 - Insalubridade (20%)	190,80	R\$/mês
B.2.3 - SubTotal	2.013,42	R\$/mês
B.2.4 - Encargos Sociais	70,64%	
B.2.5 - Custo Mensal Motorista	3.435,70	R\$/mês

B.3 - Uniforme/ EPI

B.3.1 - Coletor			
B.3.1.1 - Calça e camisa	69,90	R\$/mês	
	-	R\$/mês	
B.3.1.3 - Calçado	41,78	R\$/mês	

	B.3.1.4 - Luvas	13,79	R\$/mês
	B.3.1.5 - Bonê	10,00	R\$/mês
B.3.1. - Custo Mensal Coletor			135,47
B.3.2 - Motorista			
	B.3.2.1 - Calça e camisa	69,90	R\$/mês
	B.3.2.2 - Camisa	-	R\$/mês
	B.3.2.3 - Bonê	10,00	R\$/mês
	B.3.2.4 - Calçado	41,78	R\$/mês
B.3.1. - Custo Mensal Motorista			121,68

B.4 - Despesas Extras			
	B.4.1 - Vale transporte	260,00	R\$/mês
	B.4.2 - Vale refeição	655,42	R\$/mês
	B.4.3 - Plano de Saúde	130,00	R\$/mês

B.5 - Total com Mão-de-Obra			
	B.5.1 - Total Coletor (B.1 + B.3.1 + B.4)	3.751,63	R\$/mês
	B.5.2 - Total Motorista (B.2 + B.3.2 + B.4)	4.602,80	R\$/mês

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
Coletor	6,00	3.751,63	22.509,78	R\$/mês
Motorista	3,00	4.602,80	13.808,40	R\$/mês

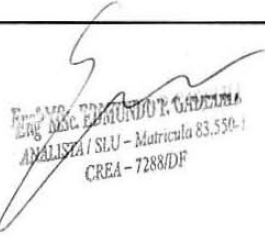
TOTAL ITEM B			36.318,18	R\$/mês
--------------	--	--	-----------	---------

C - Outros Materiais					
Item	Unidade	Preço Unitário	Consumo/mês	Preço Total	
C.1 - Sacos Plásticos Branco 120 litros	unid.	0,13	74.610,00	9.699,30	R\$/mês
C.1.1 - Sacos Plásticos laranja 120 litros	unid.	0,13	6.715,00	872,95	R\$/mês
C.1.2 - Sacos Plásticos Vermelho 120 litros	unid.	0,13	1.350,00	175,50	R\$/mês
Custo com Sacos Plasticos				10.747,75	R\$/mês

TOTAL ITEM C			10.747,75	R\$/mês
--------------	--	--	-----------	---------

D - Custo dos Equipamentos					
D.1 - Veículo (s) caminhão com baú acoplado					
D.1.1 - Depreciação					
	D.1.1.1 - Custo de Aquisição	104.536,00	R\$		
	D.1.1.2 - Vida Útil	60	meses		
	D.1.1.3 - Valor Residual	30%	%		
	D.1.1.4 - Custo da depreciação	1.219,59	R\$/mês		
D.1.2 - Remuneração mensal do Investimento = 0,0095*Valor de aquisição					
	D.1.2.1 - Custo de Aquisição	104.536,00	R\$		
	D.1.2.2 - Taxa de Juros Mensal	0,0095	%		
	D.1.2.3 - Custo Mensal com Juros	993,09	R\$/mês		
D.1.3 - Combustível					
	D.1.3.1 - Preço do Óleo Diesel	3,592	R\$/l		
	D.1.3.2 - Quilômetros Rodados	1.300,00	km/mês		
	D.1.3.3 - Consumo por Quilometro	4,00	km/l		
	D.1.3.4 - Custo de Combustível	1.167,40	R\$/mês		
D.1.4 - Pneus					

D.1.9 Custo com Programação Visual						
D.1.9.1	PROGRAMAÇÃO VISUAL	ADESIVO	QUANT	M2 UNITAR.	TOTAL	R\$/mês
D.1.9.2	VISUAL	R\$ 60,00	1,00	0,96	R\$ 57,60	R\$ 4,80
D.1.10 Custo com Monitoramento						
D.1.25	EQUIPAMENTO DE GPS (COMODATO)					
D.1.26	INSTALAÇÃO UNITÁRIA		150,00			
D.1.27	CONTRATO (MESES)		60,00			
D.1.28	VALOR INST. MENSAL		2,50			
D.1.29	VALOR MENSALIDADE		75,00			
D.1.30	VALOR MENSAL		77,50			
D.1.30	QUANTIDADE DE EQUIPAM.		1,00			
D.1.31	VALOR TOTAL MENSAL		77,50			
Total Mensal Veiculo (s)					4.515,70	R\$/mês
Descrição			Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
Veiculo			3,00	4.515,70	13.547,10	R\$/mês
TOTAL ITEM D					13.547,10	R\$/mês
E - INFRAESTRUTURA DE APOIO						
E.1	TOTAL ITEM E (RATEIO)				8.196,03	R\$/mês
Custo por Quilo Tratado						
DESPESAS		68.809,06	R\$/mês			
BDI = 28,27%		19.452,32	R\$/mês			
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$/MÊS		88.261,38	R\$/mês			
QUANTIDADE DE RESÍDUO MENSAL		205.000,00	kg/mês			
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$/TONELADA		430,5400	R\$/ton			


 Eng. MSc. EMMANUEL T. GADALHA
 ANALISTA / SLU - Matrícula 83.550-1
 CREA - 7288/DF

2- Tratamento de Resíduos de Saúde

ANEXO B

A. Dimensionamento de Mão-de-Obra e Equipamentos

A.1 - Quantidade Tratada Diária

A.1.1 - Quantidade Tratada Mensal		205.000,00	kg
A.1.2 - Média de Dias Úteis por mês		26	
A.1.3 - Quantidade Diária Média Coletada		7.884,62	kg/dia

A.2 - Produtividade dos Equipamentos

A.2.1 - Incinerador		200,00	kg/h
A.2.2 - Outro tipo de tratamento - Autoclave		720,00	kg/h
A.2.3 - Horas Trabalhadas	Incinerador	10,00	h
	Autoclave	10,00	h
A.2.4 - Utilização dos Equipamentos	Incinerador	20,00	%
	Autoclave	80,00	%

A.3 - Aproveitamento dos Equipamentos

A.3.1 - Aproveitamento dos Equipamentos

Tipo de Equipamento	Produtividade Diária	Quantidade Utilizada	Utilização Média da Unidade
Incinerador	2.000,00	1.576,92	78,85%
Autoclave	7.200,00	6.307,70	87,61%

85,70%

A.4 - Mão-de-Obra

Mão-de-Obra Direta por Turno

Equipamento	Operador	Ajudante de Produção	Turnos
Incinerador	1	1	1
Autoclave	1	1	1

Mão-de-Obra Indireta

Função	Quantidade
Ajudante de Manutenção	1
Encarregado de Operação	1
Encarregado de Manutenção	1
Gerente de Operações	0
Técnico em Manutenção	1

Técnico de Segurança	1
----------------------	---

B - Custo da Mão-de-Obra

B.1 - Uniforme/ EPI

B.1.1 - Tipo			
B.3.1.1 - Calça e camisa	69,90		
B.1.1.3 - Calçado	41,78		R\$/mês
B.1.1.4 - Luvas	13,79		R\$/mês
B.1.1.5 - Boné	10		R\$/mês
B.1.1.6 - Custo Mensal	135,47		R\$/mês


Eng. MSc. EDMUNDO P. GADELHA
 ANALISTA / SLU - Matrícula 83.550-1
 CREA - 7288/DF

B.2 - Despesas Extras			
B.2.1 - Vale transporte		260,00	R\$/mês
B.2.2 - Vale refeição		655,42	R\$/mês
B.2.3 - Plano de saúde		130,00	R\$/mês
B.2.3 - Custo Mensal		1.045,42	R\$/mês
Custo Mensal com uniformes e despesas Extras	11,00	12.989,79	R\$/mês

B.3 - Custos Mão-de-Obra

Descrição	Quantidade	Salário Base	Insalubridade	Adicional Noturno	Preço Total
Ajudante de Produção	1,00	1.124,93	381,60	224,99	1.506,53
Ajudante de Produção Noturno	1,00	1.124,93	381,60		1.731,52
Operador	2,00	1.225,13	381,60		3.213,46
Operador Noturno	-	1.225,13	381,60	245,03	-
Ajudante de Manutenção	1,00	1.124,93	381,60	224,99	1.506,53
Ajudante de Manutenção Noturno	-	1.124,93	381,60		-
Encarregado de Operação	1,00	1.960,20	381,60		2.341,80
Encarregado de Operação Noturno	1,00	1.960,20	381,60	392,04	2.733,84
Encarregado de Manutenção	1,00	1.960,20	381,60	392,04	2.341,80
Gerente de Operações	1,00	5.717,25	-		5.717,25
Técnico em Manutenção	1,00	1.960,20	381,60		2.341,80
Técnico em Manutenção Noturno	-	1.960,20	381,60	392,04	-
Técnico de Segurança	1,00	2.450,25	381,60	490,05	2.831,85
Técnico de Segurança Noturno	-	2.450,25	381,60		-
Total Sem Encargos Sociais				-	26.266,38 R\$/mês
	11,00	Encargos Sociais		0,7064	18.554,57 R\$/mês
TOTAL COM ENCARGOS SOCIAIS					44.820,95

TOTAL ITEM B		57.810,74	R\$/mês
---------------------	--	-----------	---------

C - Custo do Material de Consumo

C.1 - Incinerador			
C.1.1 - Depreciação			
	C.1.1.1 - Preço de Aquisição	1.044.000,00	R\$
	C.1.1.3 - Vida Útil	120,00	meses
	C.1.1.4 - Valor Residual	80%	%
	C.1.1.5 - Custo de Depreciação	1.740,00	R\$/mês

D.1.2 - Remuneração mensal do Investimento = 0,0095*Valor			
	C.1.2.1 - Preço de Aquisição	1.044.000,00	R\$
	C.1.2.2 - Taxa de Juros Anual	0,0095	%
	C.1.2.3 - Custo Mensal com Juros	9.918,0	R\$/mês
C.1.3 - Manutenção			
	C.1.3.1 - Custo com Manutenção em vida útil	30,00	%
	C.1.3.2 - Custo do Equipamento	1.044.000,00	R\$
	C.1.3.3 - Vida Útil do Equipamento	120,00	meses
	C.1.3.4 -Custo com Manutenção	2.610,00	R\$/mês
C.1.4 - Combustível			
	C.1.4.1 - Preço do Gás	5,290	R\$/kg
	C.1.4.2 - Horas Trabalhadas no Mês	260,00	h
	C.1.4.3 - Consumo de Gás	61,00	kg/h
	C.1.4.4 -Custo com Combustível	70.145,40	R\$/mês

8

Total Mensal Incinerador	84.413,40	R\$/mês
--------------------------	-----------	---------

C.2 - Autoclave

C.2.1 - Depreciação			
C.2.1.1 - Preço de Aquisição		522.262,12	R\$
C.2.1.2 - Vida Útil		120,00	meses
C.2.1.3 - Valor Residual		80%	%
C.2.1.4 - Custo de Propriedade		870,44	R\$/mês

C.2.2 - Remuneração mensal do Investimento = 0,0095*Valor			
C.2.2.1 - Preço de Aquisição		522.262,12	R\$
C.2.2.2 - Taxa de Juros Anual		0,0095	%
C.2.2.3 - Custo Mensal com Juros		4.961,49	R\$/mês

C.2.3 - Manutenção			
C.2.3.1 - Custo com Manutenção em vida útil		30%	%
C.2.3.2 - Custo do Equipamento		522.262,12	R\$
C.2.3.3 - Vida Útil do Equipamento		120,00	meses
C.2.3.4 - Custo com Manutenção		1.305,66	R\$/mês

C.2.4 - Combustível			
C.2.4.1 - Preço do Gás		5,290	R\$/kg
C.2.4.2 - Horas Trabalhadas no Mês		260,00	h
C.2.4.3 - Consumo de Gás		41,10	kg/h
C.2.4.4 - Custo com Combustível		56.528,94	R\$/mês

Total Mensal Autoclave	63.666,53	R\$/mês
------------------------	-----------	---------

C.3 - Diversos

C.3.3 - Aquisição de Bombonas			
C.3.3.1 - Quantidade de Bombonas		829,00	Bombonas/dia com reserva
C.3.3.2 - Custo com Aquisição		144,82	R\$/Bombona
C.3.3.3 - Vida Útil		12,00	meses
C.3.3.4 - Total Aquisição de Bombonas		10.004,65	R\$/mês

C.3.4 - Lavagem de Bombonas			
C.3.4.1 - Quantidade de Bombonas		6.812,00	Bombonas/mês

8

C.3.4.2 - Custo com Lavagem	3,00	R\$/Bomba
C.3.4.3 - Total Lavagem de Bombas	20.436,00	R\$/mês

Infraestrutura de Apoio (Rateio)	19.670,47	R\$/mês
------------------------------------	-----------	---------

Total Mensal Diversos	50.111,12	R\$/mês
-----------------------	-----------	---------

TOTAL ITEM C	198.191,05	R\$/mês
---------------------	-------------------	----------------

RESUMO DAS DESPESAS	Valor Mensal Total	Percentual Utilizado	214.827,25	
Mão de Obra	57.810,74	85,70%	49.543,80	R\$/mês
Incinerador	84.413,40	78,85%	66.559,97	R\$/mês
Autoclave	63.666,53	87,61%	55.778,25	R\$/mês
Diversos	50.111,12	85,70%	42.945,23	R\$/mês

Custo por Quilo Tratado

DESPESAS	214.827,25	R\$/mês
BDI = 28,27%	60.731,66	R\$/mês
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$/MÊS	275.558,91	R\$/mês

QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS	205.000,00	kg/mês
-------------------------------	------------	--------

PREÇO DOS SERVIÇOS R\$/TONELADA	1.344,1800	R\$/ton
---------------------------------	------------	---------


 Eng. MSc. EDMUNDO P. GADELHA
 ANALISTA / SLU - Matrícula 83.350-1
 CREA - 7288/DF

3- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS DO TRATAMENTO			
ANEXO B			
A - Custo da Mão-de-Obra			
A.1 - Motorista			
A.1.1 - Salário Mensal Motorista	1.822,62	R\$/mês	
A.1.2 - Insalubridade (20%)	190,80	R\$/mês	
A.1.3 - SubTotal	2.013,42	R\$/mês	
A.1.4 - Encargos Sociais	0,7064		
A.1.5 - Custo Mensal Motorista	3.435,70	R\$/mês	
A.2 - Uniforme/ EPI			
A.2 - Motorista		R\$/mês	
A.2.1 - Uniforme/ EPI Completo	121,68	R\$/mês	
A.3 - Despesas Extras			
A.3.1 - Vale transporte	260,00	R\$/mês	
A.3.2 - Vale refeição	655,42	R\$/mês	
A.3.3 - Plano de Saúde	130,00	R\$/mês	
Total Mensal Mão-de-Obra	4.602,80	R\$/mês	
B - Custo do equipamento			
B.1 - Veículo (s)			
Caminhão Chassi - Roll On Roll Off - (2 Container Roll On - 25m³)			
B.1.1 - Depreciação			
B.1.1.1 - Custo de Aquisição	405.000,00	R\$	
B.1.1.2 - Vida Útil	60	meses	
B.1.1.3 - Valor Residual	30%	%	
B.1.1.4 - Custo de Propriedade	4.725,00	R\$/mês	
B.1.2 - Remuneração mensal do Investimento = 0,0095*Valor			
B.1.2.1 - Custo de Aquisição	405.000,00	R\$	
B.1.2.2 - Taxa de Juros Mensal	0,0095	%	
B.1.2.3 - Custo Mensal com Juros	3.847,50	R\$/mês	

8

B.1.3 - Combustível					
B.1.3.1	Preço do Óleo Diesel		3,592	R\$/l	
B.1.3.2	Quilômetros Rodados		11.200,00	km/mês	
B.1.3.3	Consumo por Quilômetro		3,00	km/l	
B.1.3.4	Custo de Combustível		13.410,13	R\$/mês	
B.1.4 - Pneus					
B.1.4.1	Preço do rodizio de Pneus		10.156,00	R\$	
B.1.4.2	Quilômetros Rodados por rodizio		50.000,00	km	
B.1.4.3	Quilômetros Rodados		11.200,00	km/mês	
B.1.4.4	Custo com Pneus		2.274,94	R\$/mês	
B.1.5 - Manutenção					
B.1.5.1	Custo com Manutenção em vida útil		60%	%	
B.1.5.2	Custo de Aquisição Sem Pneus		402.725,06	R\$	
B.1.5.3	Vida Útil do Equipamento		60	meses	
B.1.5.4	Custo com Manutenção		4.027,25	R\$/mês	
D.1.6 - Custo com Lavagens e Filtros					
D.1.6.1	Lavagens e Filtros				
D.1.6.2	Percentual s/ combustíveis	3,00%	Custo Combustíveis	13.410,13	R\$/Mês 402,30
D.1.7 - Custo com Lubrificantes					
D.1.7.1	Lubrificantes	Preço Unitário	Índice Consumo	Quilômetro/Mês	R\$/Mês
D.1.7.2	Óleo Carter	10,49	0,00244 l/km	11.200,00	288,67
D.1.7.3	Caixa Diferencial	16,18	0,00060 l/km	11.200,00	108,73
D.1.7.4	Óleo Comando	16,18	0,00500 l/km	11.200,00	906,08
D.1.7.5	Óleo Câmbio	16,18	0,00031 l/km	11.200,00	56,18
D.1.7.6	Óleo Caixa de Direção	16,18	0,00010 l/km	11.200,00	18,12
D.1.7.7	Fluido Freio	14,33	0,00010 l/km	11.200,00	16,05
D.1.7.8	Graxa	12,65	0,00150 kg/km	11.200,00	212,52
D.1.7.9				Total	1.604,35
B.1.7 - Custo com Licenciamento					
B.1.8	CUSTO DE AQUISIÇÃO			405.000,00	
B.1.9	IPVA	ALÍQUOTA 1%		1,00	R\$ 4.050,00
B.1.10	DPVAT=	R\$ 63,69		1,00	R\$ 63,69
B.1.11	LICENCIAMENTO	R\$ 92,56		1,00	R\$ 92,56
B.1.12	TOTALIZAÇÃO Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA - MÊS				R\$ 350,52
B.1.13	SEGURO CASCO				R\$ 350,52

PROGRAMAÇÃO VISUAL	ADESIVO	QUANT	M2 UNITAR.	TOTAL	R\$/mês
VISUAL	R\$ 60,00	1,00	0,96	R\$ 57,60	R\$ 4,80
EQUIPAMENTO DE GPS (COMODATO)					
INSTALAÇÃO UNITÁRIA	150,00				
CONTRATO (MESES)	24,00				
VALOR INST. MENSAL	6,25				
VALOR MENSALIDADE	75,00				
VALOR MENSAL	81,25				
QUANTIDADE DE EQUIPAM.	1,00				
VALOR TOTAL MENSAL	81,25				
Infraestrutura de Apoio Rateio (Rateio)				4.917,62	R\$/mês
Total Mensal Veículo				35.996,18	R\$/mês
TOTAL GERAL (Transporte de rejeito tratamento)				40.599	R\$/mês
Quantidade Destinação final				165.230	kg/mês
Custo Destinação final				130,39	R\$/t
TOTAL GERAL DESTINO FINAL				21.544,3	R\$/mês
Custo por Quilo para Destinação final					
DESPESAS	62.143,30	R\$/mês			
BDI = 28,27	17.567,9109	R\$/mês			
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$/MÊS	79.711,21	R\$/mês			
QUANTIDADE MENSAL	165.230,00	Kg/mês			
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$/TONELADA	482,4200	R\$/ton			


 Eng. MSc. EDUARDO P. GADELHA
 ANALISTA / SLU - Matrícula 83.530
 CREA - 7288/DF

PLANIHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO B res

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	MENSAL
1.0	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	ton	205,00	430,54	88.260,70
2.0	Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (80% Autoclavado)	ton	205,00	1.344,18	275.556,90
	Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (20% Insinerado)				
3.0	Destinação final dos rejeitos do tratamento	ton	165,23	482,42	79.710,26
TOTAL				2.257,14	443.527,86


Eng.º MSc. EDMUNDO P. GADELHA
 ANALISTA / SLU - Matrícula 83.550-1
 CREA - 7288/DF

COMPOSIÇÃO DO BDI

A - DESPESAS LEGAIS	
ISS	5,00%
PIS	1,65%
COFINS	7,40%
TOTAL DE A	14,05%

(*) COMPROVAÇÃO DAS TAXAS ADOPTADAS PARA PIS E COFINS:

1) A PROPONENTE deverá apresentar o último Demonstrativo de Resultado do Exercício, comprovando se a mesma está enquadrada no regime cumulativo com incidência de PIS = 0,65% e COFINS = 3% ou, regime não cumulativo com incidências máximas de PIS = 1,65% e COFINS = 7,6%;

2) Se a PROPONENTE estiver enquadrada no regime não cumulativo, não deve cotar os percentuais máximos de PIS e COFINS, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses, para tanto, é obrigatória a apresentação do DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DAON, utilizado para elaborar a declaração de que os percentuais de PIS e de COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses.

3) Não poderão ser incluídos na composição do B.D.I. parcelas relativas ao IRPJ e a CSLL.

B - DESPESAS INDIRETAS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL	
ADMINISTRAÇÃO	6,00%
Pessoal e reflexos, incluindo o responsável técnico pelo contrato Limpeza e conservação Equipamento de segurança Cursos e treinamentos Mobilização e Desmobilizações Consultorias Honorários Licenças Emolumentos Taxas Registros Outros tributos Caução Capital de giro Outros (a detalhar).	

C - LUCRO DA EMPRESA	
LUCRO	4,00%

FÓRMULA:

$$BDI = \left[\frac{\left(1 + \frac{b}{100}\right) \times \left(1 + \frac{c}{100}\right)}{1 - \frac{a}{100}} \right] - 1 = 28,27 \quad 28,27\%$$

A= DESPESAS LEGAIS

B= ADMINISTRAÇÃO

C= LUCRO

Eng.º MSc. EDMUNDO P. GADIELHA
 ANÁLISE / SLU - Matrícula 83.550-1
 CREA - 72880DF

INFRAESTRUTURA DE APOIO RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE

1 Mão-de-Obra						
	Função	Quantidade	Meses	Salário + Encargos + Benefícios	Total	
	Ajudante de Manutenção	1	1	2.792,49	2.792,49	
	Motorista de Utilitário	1	1	3.874,81	3.874,81	
	Mecânico	1	1	4.239,82	4.239,82	
	Auxiliar Administrativo	1	1	2.967,00	2.967,00	
	SUBTOTAL				13.874,12	
T1					13.874,12	0,36%
2 Aluguéis						
	Descrição	Quantidade	Meses	Custo Unitário	Total	
	Locação de pontos de apoio	1	1	1.000,00	1.000,00	
	Custo de Água, Luz e Telefone	1	1	500,00	500,00	
T2					1.500,00	0,04%
3 Equipamentos						
	Descrição	Quantidade	Meses	Custo Unitário	Total	
	Computador	1	1	150,00	150,00	
	Locação Eqptos Escritório	1	1	280,00	280,00	
T3					430,00	0,01%
4 Veículos						
	Descrição	Quantidade	Meses	Custo Unitário	Total	
	Veículo utilitário - Locação	1	1	1.200,00	1.200,00	
	Combustíveis - Veículo utilitário	1	1	500,00	500,00	
T4					1.700,00	0,04%
5 Diversos						
	Descrição	Quantidade	Meses	Custo Unitário	Total	
	Tratamento de efluentes e Monitoramento ambiental	1	1	15.000,00	15.000,00	
	Ferramentas e Outros Equipamentos	1	1	80,00	80,00	
T5					15.080,00	0,39%
6 Materiais						
	Descrição	Quantidade	Meses	Custo Unitário	Total	
	Material de Escritório	1	1	50,00	50,00	
	Material de Higiene e Limpeza	1	1	30,00	30,00	
T6					80,00	0,00%
T7						0,00%
8 Consumos		Quantidade	meses	custo unitário	coef. Incid.	Total Geral
	Telefonia fixa	1	1	120,00		120,00
T8						120,00
9 RESUMO						
T1	1 Mão-de-Obra					13.874,12
T2	2 Aluguéis					1.500,00
T3	3 Equipamentos					430,00
T4	4 Veículos					1.700,00
T5	5 Diversos					15.080,00
T6	6 Materiais					80,00
T8	8 Consumos					120,00
10	TOTAL MENSAL COM INFRAESTRUTURA DE APOIO					32.784,12
						0,84%

SL	Salário Mínimo	954,00		
	Insalubridade	0%	20%	40%
	Adic. Noturno	20%		
VTU	Vale Transporte	5,00		
ES	Encargos Sociais	70,64%		

	Mão-de-obra	Custo Mensal
MO48	Ajudante de manutenção	2.792,49
MO51	Motorista Utilitário	3.874,81
	MECANICO DIURNO	4.239,82
	Auxiliar administrativo	2.967,00

Eletricista Diurno

	Salário	1.467,63	V. Trasp.	Vale Alimentação	Nº Func.
VT	Adic. Periculosidade (30%)		(26xR\$5,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	1,00
	Feriado	-	260,00	655,42	
	Adicional Noturno	-		Plano de saúde+odontol.	
	Subtotal	1.467,63		R\$130 + R\$2,00	
	Encargos Sociais	1.036,73	-	132,00	
TM	Total	2.504,36	260,00	787,42	3.551,78

Ajudante de Manutenção e reparos

	Salário	1.022,66	V. Trasp.	Vale Alimentação	Nº Func.
VT	Adic. Insalubridade		(26xR\$4,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	1,00
	Feriado	-	260,00	655,42	
	Adicional Noturno	-		Plano de saúde+odontol.	
	Subtotal	1.022,66		R\$130 + R\$2,00	
	Encargos Sociais	722,41	-	132,00	
TM	Total	1.745,07	260,00	787,42	2.792,49

Motorista Utilitário

	Salário	1.656,93	V. Trasp.	Vale Alimentação	Nº Func.
VT	Adic. Insalubridade	-	(26xR\$5,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	1,00
	Feriado	-	260,00	655,42	
	Adicional Noturno	-		Plano de saúde+odontol.	
	Subtotal	1.656,93		R\$130 + R\$2,00	
	Encargos Sociais	1.170,46	-	132,00	
TM	Total	2.827,39	260,00	787,42	3.874,81

Fiscal de Piso Diurno

	Salário	1.108,67	V. Trasp.	Vale Alimentação	Nº Func.
VT	Adic. Insalubridade	-	(26xR\$5,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	1,00
	Feriado	-	260,00	655,42	
	Adicional Noturno	-		Plano de saúde+odontol.	
	Subtotal	1.108,67		R\$130 + R\$2,00	
	Encargos Sociais	783,16	-	132,00	
TM	Total	1.891,83	260,00	787,42	2.939,25

	Noturno				
VT	Salário	1.108,67	V. Trasp.	Vale Alimentação	Nº Func.
	Adic. Insalubridade	-	(26xR\$5,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	1,00
	Feriado	-	260,00	655,42	
	Adicional Noturno	190,94		Plano de saúde+odontol.	
	Subtotal	1.299,61		R\$130 + R\$2,00	
TM	Encargos Sociais	918,04	-	132,00	
	Total	2.217,65	260,00	787,42	3.265,07

Borracheiro					
VT	Salário	1.389,92	V. Trasp.	Vale Alimentação	Nº Func.
	Adic. Insalubridade	-	(26xR\$5,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	1,00
	Feriado	-	208,64	655,42	
	Adicional Noturno	-		Plano de saúde+odontol.	
	Subtotal	1.389,92		R\$130 + R\$2,00	
	Encargos Sociais	981,84	-	132,00	
TM	Total	2.371,76	208,64	787,42	3.367,82

MECANICO VEÍCULO

Salário	1.900,94	V. Trasp.	Vale Alimentação	Nº Func.
Adic. Insalubridade	-	(26xR\$4,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	1,00
Feriado	-	208,64	655,42	
Adicional Noturno	-		Plano de saúde+odontol.	
Subtotal	1.900,94		R\$130 + R\$2,00	
Encargos Sociais	1.342,82	-	132,00	
Total	3.243,76	208,64	787,42	4.239,82

Auxiliar Administrativo Diurno

Salário	1.124,93	V. Trasp.	Vale Alimentação	
Adic. Insalubridade	-	(26xR\$5,00x2)	(R\$ 605,00x13)/12	
Feriado	-	260,00	655,42	
Adicional Noturno	-		Plano de saúde+odontol.	
Subtotal	1.124,93		R\$130 + R\$2,00	
Encargos Sociais	794,65	-	132,00	
Total	1.919,58	260,00	787,42	2.967,00


 Engº MSc. EDMUNDO P. GADELHA
 ANALISTA / SLU - Matrícula 83.350-1
 CREA - 7288/DF



ANEXO B3

RATEIO DOS CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE APOIO

Planilha	Descrição do Serviço		Percentual de Rateio	Custo Mensal com Infraestrutura de Apoio	Custo de Rateio de Infraestrutura de Apoio
1	Coleta de resíduo de Serviço de saúde - RSS	R\$ 88.260,70	25,00%	32.784,12	8.196,03
2	Tratamento de RSS	R\$ 275.556,90	60,00%	32.784,12	19.670,47
3	Destinação final	R\$ 79.710,26	15,00%	32.784,12	4.917,62
	TOTAL	R\$ 443.527,86	100,00%		32.784,12

Eng.º MSc. EDMUNDO R. GADELHA
ANALISTA / SLU - Matrícula 83.350-1
CREA - 7288/DF

ANEXO C
PROGRAMAÇÃO VISUAL

ANEXO C

Programação Visual para os caminhões coletores

Nome da empresa – Contrato nº ----/----

Espaço para propaganda institucional

Ano de Fabricação: 20__
Ano de entrada na frota: 20__

LOGO DO SLU

LOGO DO GDF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 7/2018 – PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto: _____

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	VALORES R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	205	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	ton		*
2	205	Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (80% Autoclavado) Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (20% Insinerado)	ton		
3	165,23	Destinação final dos rejeitos do tratamento	ton		
VALOR TOTAL					*

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA COMPRASNET

Valor Global da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias) corridos ou úteis.

Prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas após emissão da Ordem de Serviço.

Nome da Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta corrente:

E-mail:

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
3. Se a empresa for de Brasília/DF deverá ter conta no Banco de Brasília - BRB.

Assinatura do(s) seu(s) representante legal(is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº
____/2018, que celebram entre si o
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL e a empresa
_____, nos termos do Padrão
nº 04/2002.

Processo SEI nº 00094-00007756/2018-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora Presidente _____, brasileira, casada, portadora da CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), _____, brasileiro, profissão, portador da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, e considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/201____-SLU/DF, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013, 36.520/2015 e 37.121/2016, pela Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.352/2009, 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, e Lei Complementar nº 123/2011, Resolução nº 358/2005-CONAMA, além das demais **normas pertinentes**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de

saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ (____) e a Proposta de Preços (____), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) informados no ANEXO A – LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS (8789181) do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da

Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá a Diretora de Administração e Finanças do SLU/DF, por meio de despacho fundamentado e anuência da Diretora Presidente do SLU/DF autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.15. Do reajuste

5.12.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.12.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL;

II – Programa de Trabalho: 10.122.6202.2654.0001 - Tratamento e Manejo de Resíduos de Saúde
– SES – Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

8.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por centos)** do montante do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

9.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

9.4. Nos casos das modalidades constantes dos incisos II e III, deverão ser observadas as seguintes disposições:

9.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

9.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

9.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 9.4.4.

9.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

9.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança

9.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

9.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

9.6. A garantia assegurará, também, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.6.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.6.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.8. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.9. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

9.10. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

9.11. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

9.12. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

10.3. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

10.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos funcionários designados por cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde.

10.5. A CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.6. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.7. A CONTRATANTE deverá verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

10.8. A CONTRATANTE deverá promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.9. A CONTRATANTE deverá receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários.

10.10. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR para atuarem como executores, bem como serão designados como executores locais, ou seja, de cada unidade geradora mencionadas na Cláusula Terceira deste instrumento, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

11.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

11.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

11.4. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora objetos deste contrato.

11.5. A CONTRATADA deverá estabelecer no Plano de Trabalho a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

11.6. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

11.7. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

11.8. A CONTRATADA deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

11.9. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação.

11.10. A CONTRATADA deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

11.11. A CONTRATADA deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da CONTRATADA estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.

11.12. A CONTRATADA deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - C.A., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

11.13. A CONTRATADA deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na realização deste item.

11.14. A CONTRATADA deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do Sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a CONTRATADA substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

11.15. A CONTRATADA deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.

11.16. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de comunicação à CONTRATANTE das infrações ambientais.

11.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A CONTRATADA responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

11.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

11.20. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

11.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

11.22. A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

11.23. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços Livro de Ocorrências para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que será rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.24. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.

10.25. Cabe à CONTRATADA a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.26. Em relação ao TRATAMENTO, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, **após a assinatura do contrato, da sua renovação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

10.26.1. Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;

10.26.2. Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;

10.26.3. Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;

10.26.4. Laudo de controle de emissão de gases.

11.27. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 - Das Espécies

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o *montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso*, até o limite de 9,9% (*nove inteiros e nove décimos por cento*), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o *montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso*, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias *não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada*;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, *pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.*

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as

condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, integrantes do quadro efetivo do SLU, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2011 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

Parágrafo Primeiro - Dos Executores Locais

17.1.1. A Secretaria de Saúde – SES deverá indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, afim de dar cumprimento aos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados pelos órgãos, formalmente, por ofício, conforme segue:

17.1.2.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

17.1.2.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

17.1.2.3. As indicações deverão ser formalizadas, pelos Órgãos mencionados no subitem 17.1.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

17.1.3. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente CONTRATO.

17.1.4. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

Parágrafo Segundo

17.2.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. Implantar num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis, após a assinatura deste Contrato, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO IV

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V ²- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no

Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a

concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis, após a assinatura do Contrato, implantará o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei mencionada, com os custos ou despesas resultantes correm por conta desta empresa, não cabendo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal o ressarcimento, de acordo com o parágrafo único da mesma Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Pregoeiro(a)**, em 07/06/2018, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8822945** código CRC= **E8A05D9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF